FL.
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA:16/04/2026.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

ORGÃO: Câmara Municipal de Minduri-MG

SETOR DEMANDANTE: Mesa Diretora

AGENTE RESPONSÁVEL: Vereadora Jaciara Portela Nascimento (Presidente)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É de amplo conhecimento nesta Casa o quão desatualizada encontra-se a Lei Orgânica Municipal, norma organizadora do Município, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica passou por uma revisão parcial em 2007, portanto há quase 20 anos, e depois disso recebeu apenas algumas poucas emendas sobre matérias isoladas. Por isso, encontra-se em grande descompasso com a Constituição e a legislação federal em diversos aspectos.

A Lei Orgânica é uma norma fundamental para a estruturação institucional do Município, assim como para a definição das diretrizes básicas para a formulação de diversas políticas públicas locais.

Eis alguns motivos que justificam a necessidade da revisão da Lei Orgânica do Município:

I – Adequação às Reformas da Constituição Federal: A Constituição Federal de 1988 já sofreu mais de 130 emendas, e muitas delas possuem repercussão sobre a LOM. Temas como a Reforma da Previdência (EC 103/2019) e mudanças no regime jurídico dos servidores públicos exigem que a LOM seja harmonizada para evitar que o município aplique regras inconstitucionais.

II – Fortalecimento da Autonomia Municipal: A LOM deve refletir o "interesse local". Revisá-la permite que o município assuma competências que antes ficavam no "limbo" entre Estado e União, permitindo legislar de forma específica sobre comércio local, transporte e serviços públicos.

Legislatura 2025-2028 | Gestão 20

III – Atualização das Regras de Fiscalização e Controle: A revisão permite modernizar os instrumentos de controle externo da Câmara sobre o Executivo, detalhando prazos de resposta a requerimentos e procedimentos para o julgamento de contas, conforme as decisões mais recentes dos Tribunais de Contas e do STF.

IV – Segurança Jurídica para a Gestão Administrativa: A obsolescência do texto da LOM gera interpretações dúbias, o que leva à judicialização de atos do prefeito e da Câmara. Uma lei clara e atualizada reduz o risco de processos judiciais contra o Município e contra os agentes públicos.

V – Inclusão de Novos Direitos e Políticas Públicas: Temas modernos como sustentabilidade ambiental, acesso às informações públicas, proteção de dados (LGPD), acessibilidade e políticas de inovação não são tratados na LOM, devido ao tempo transcorrido desde sua elaboração e sua última atualização. E deverão ser abrangidos pela revisão a ser feita.

VI – Adequação à Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): A nova dinâmica de contratações públicas exige que as normas locais de administração e patrimônio estejam alinhadas às novas exigências de governança e transparência estipuladas pela legislação federal.

VII – Ampliação da Participação Popular: A revisão será uma oportunidade para institucionalizar canais modernos de democracia direta, como o referendo, plebiscito e a iniciativa popular digital, aproximando o cidadão do debate parlamentar e legitimando o mandato dos vereadores.

E, uma vez promovida a revisão e atualização da LOM, invariavelmente acarretará reflexos sobre o regimento interno da Câmara Municipal, uma vez que este instrumento de organização interna do Poder Legislativo reproduz e detalha diversas normas que são previstas na Lei Orgânica, a qual, por sinal, possui um capítulo específico dedicado ao Poder Legislativo. Daí a necessidade de se prever também a adequação do regimento, o que não se confunde com a revisão integral do mesmo.

Em relação ao regimento, no decorrer do trabalho a Comissão Revisora deverá analisar se será mais conveniente promover as adequações no regimento atualmente vigente ou no anteprojeto que foi elaborado por empresa contratada pela Câmara em 2022, caso conclua que o mesmo esteja em condições de ser apresentado.

De toda forma, registra-se aqui que o escopo do trabalho ora contratado não abrange a revisão do regimento ou do referido anteprojeto, mas apenas a sua adequação às mudanças aprovadas na LOM que causem impacto na disciplina regimental.

Quanto à opção pela contratação de um escritório externo, embora a Câmara possua um escritório contratado para prestação de consultoria jurídica, este contrato não abrange o trabalho de revisão da Lei Orgânica, devido à sua extensão e especificidade, tratando-se de uma demanda jurídica excepcional.

O serviço em questão possui absolutamente caráter singular, pois demanda

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

análise jurídica aprofundada e integrada sobre o ordenamento municipal, bem como capacidade técnica e experiência específica em revisão de Leis Orgânicas, o que não se confunde com as atividades objeto do contrato de consultoria jurídica continuada.

Daí a necessidade da contratação de um escritório de advocacia especializado especificamente para prestar assessoria e consultoria técnica à Câmara Municipal para realização do trabalho de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município.

Essa contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e visa garantir a adequada revisão e atualização dessa norma estruturante do Município, dentro dos parâmetros técnicos e jurídicos exigidos, configurando-se, portanto, necessária e plenamente justificada.

4 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações de serviços devem, sempre que possível, ser divididas em parcelas com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, o parcelamento somente deve ocorrer quando se mostrar técnica e economicamente viável, não podendo comprometer a eficiência da contratação ou a adequada execução do objeto.

No presente caso, a contratação pretendida compreende um conjunto integrado de serviços especializados de assessoria jurídica destinados à revisão e modernização da Lei Orgânica do Município, abrangendo: o estudo da LOM atual; verificação dos dispositivos em desacordo com a Constituição Federal e leis nacionais; discussão com uma comissão especial responsável pelas decisões discricionárias da revisão, inclusive em relação às diretrizes de políticas públicas que deverão constar na lei; elaboração de proposta de Emenda à LOM; e assessoria jurídica aos vereadores e às comissões durante o processo legislativo de tramitação da proposta de emenda elaborada.

Embora descritos em etapas distintas, os serviços possuem natureza complementar e interdependente, compondo um único projeto técnico-legislativo voltado à atualização da Lei Orgânica do Município.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas mostra-se, portanto, inviável, e poderia gerar riscos relevantes à Administração, tais como:

- divergências metodológicas ou interpretativas entre diferentes equipes técnicas responsáveis por etapas distintas do trabalho;
- dificuldades de coordenação durante o processo legislativo de análise e deliberação das propostas pelas comissões e pelo plenário;
- fragmentação da responsabilidade técnica sobre a coerência e a sistematização do conjunto normativo produzido.

Ressalte-se, ainda, que a etapa de assessoria jurídica aos vereadores e às comissões legislativas durante a tramitação das propostas exige conhecimento

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

aprofundado das premissas jurídicas, da metodologia adotada e da sistemática empregada na elaboração do projeto final, circunstância que recomenda a atuação da mesma equipe técnica responsável pela análise, discussão e elaboração dos textos.

Dessa forma, verifica-se que os serviços pretendidos constituem etapas sucessivas de um mesmo projeto técnico-jurídico, sendo o parcelamento do objeto potencialmente prejudicial à coerência normativa, à eficiência administrativa e à segurança jurídica do processo legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificado, sendo a contratação integrada a alternativa que melhor atende ao interesse público e à adequada execução dos serviços pretendidos.

6 – PARÂMETROS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

a) Valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de mercado a ser realizada na fase subsequente de planejamento da contratação.

b) Prazo de Duração:

Prazo estimado em 8 (oito) meses.

Poderá haver necessidade de prorrogação, em caso de eventuais atrasos no processo de elaboração da proposta de revisão, ou no processo de tramitação legislativa da emenda de revisão da LOM. Para tanto, propõe-se o prazo máximo de 12 meses de duração total do contrato.

c) Local e Forma de Execução:

Os serviços serão prestados predominantemente no escritório do contratado, onde serão realizados os trabalhos de estudos das normas a serem revisadas e a elaboração das respectivas propostas de alteração.

Deverão também ocorrer reuniões, presenciais ou virtuais, entre a equipe ou responsável técnico do escritório contratado, com os vereadores encarregados de conduzir e tomar as decisões discricionárias acerca das modificações na LOM, que poderão ser os integrantes de uma comissão especial ou os membros da Mesa Diretora.

d) Houve contratações anteriores?

Consta que a Câmara contratou uma empresa no ano de 2022 para realização da revisão da LOM e do regimento interno, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022. Contudo, o trabalho foi executado de forma muito deficiente, especialmente o de revisão da Lei Orgânica, conforme relatado pela Presidente da Câmara no ano de 2025, vereadora Raíssa Carvalho Rocha, em representação que elaborou e encaminhou ao Ministério Público.

Segundo relatado por ela, e atestado também pela atual Mesa Diretora,

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

além de aparentes irregularidades administrativas na contratação, no mérito o trabalho de revisão da LOM foi imprestável, sem nenhum critério técnico-jurídico, o que se explica inclusive pelo fato de a empresa contratada não ser um escritório de advocacia, e de o trabalho não ter sido realizado por um advogado [1].

A empresa entregou à Câmara, no início de 2023, a minuta de um projeto de resolução que "estabelece atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri". Contudo, tal documento apresentava erros primários de técnica jurídica e conteúdo, tais como:

- Foi intitulada como "resolução", que não é o instrumento normativo próprio para aprovação de alterações na Lei Orgânica, o que deve ser feito mediante "Proposta de Emenda à LOM";

- Não foram levadas em consideração as modificações anteriormente aprovadas à LOM, especialmente a Emenda de Revisão nº 03/2007, que modificara dezenas de artigos da Lei;

- Não promoveu a revisão de toda a Lei Orgânica, mas apenas de 5 seções de um capítulo que trata sobre o Poder Legislativo, abrangendo apenas 37 dos 216 artigos da LOM;

- Quanto ao conteúdo, os artigos supostamente revisados não corrigiram erros e desatualizações evidentes, prevendo, por exemplo que o número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, que caberia ao Presidente da Câmara (e não ao prefeito) encaminhar a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas, e que a Câmara poderia convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos no plenário, dentre outros erros jurídicos, de terminologia e de redação.

Assim, embora tenha havido uma contratação semelhante, em parte, há cerca de 4 anos, esta não foi eficaz no objetivo a que se destinava, tornando o anteprojeto apresentado absolutamente imprestável, e reforçando a necessidade de uma revisão técnica, criteriosa e promovida por advogados especialistas nesta norma municipal.

e) Instrumento vinculativo e categorização:

Contrato por escopo.

f) Regime licitatório adotado:

- Não se trata de serviço de natureza contínua, mas sim de serviço não contínuo e contratado por escopo (conf. Lei 14.133/2021, art. 6º, XVII).

- A contratação será conduzida conforme os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis, cabendo às etapas posteriores do planejamento definir a forma de seleção do contratado.

g) Previsão no planejamento anual de contratações:

[1] O CNAE da empresa, em seu CNPJ, aponta como atividade principal a "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo" (CNAE 82.15-9-99), e como atividades secundárias: promoção de vendas; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; e exploração de jogos eletrônicos recreativos.

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

Contratação prevista no PAC 2026: item 8, link para consulta (https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/planos-de-contratacoes-anual-2026/) e Plano Estratégico 2025-2028: Objetivo 16, link para consulta (https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/plano-estrategicoinstitucional-2025-2028/)

Minduri-MG, 16 de abril de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-presidente

LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

DESPACHO

Considerando o Documento de Formalização de Demanda, apresentado pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no qual se identifica a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando que a Lei Orgânica encontra-se desatualizada em relação às alterações constitucionais e legais ocorridas ao longo dos últimos anos, bem como às práticas contemporâneas do processo legislativo, e que a sua revisão e atualização acarretará divergências com o regimento interno, que precisarão ser corrigidas neste instrumento;

Considerando que a atualização da Lei Orgânica constitui medida necessária para o aprimoramento do arcabouço jurídico do Município e para a melhor organização institucional do Poder Legislativo, visando assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação do ordenamento jurídico local à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional;

Considerando, ainda, que o Documento de Formalização de Demanda apresenta justificativa suficiente quanto à necessidade da contratação e à natureza técnica dos serviços pretendidos;

DETERMINO:

I – A instauração de processo administrativo com a finalidade de promover a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica destinados à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectiva compatibilização do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – O encaminhamento do processo ao setor competente, para que sejam adotadas as providências necessárias ao planejamento da contratação, incluindo:

- Realização de pesquisa de mercado para estimativa do valor da

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

contratação e consolidação indicada;

- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), se cabível;
- Elaboração do Termo de Referência.

III – Após a conclusão das etapas de planejamento, que seja realizada consulta à Contabilidade da Câmara, para manifestação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Em seguida, retornem os autos para seguimento da instrução do processo, análise jurídica e demais providências necessárias à formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Minduri, 16 de abril de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 09
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2026, nesta Câmara Municipal de Minduri, em cumprimento ao despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, que determinou a instauração de processo administrativo visando à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal, procedo à autuação do presente processo administrativo, que passa a tramitar sob o nº 09/2026.

Câmara Municipal de Minduri, 17 de abril de 2026.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Portaria 02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 10
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Portaria nº 002/2026

Designa Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações lastreadas na Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

A Vereadora Jaciara Portela Nascimento, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 6º, inciso LX, e do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, seja quanto à aplicação das regras e procedimentos que dispõem sobre a realização de contratações diretas, notadamente as inexigibilidades e as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações com base na Lei federal nº 14.133/2021, inclusive processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das licitações, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios e demais processos de compras e contratações da Câmara, bem como a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das compras e contratações até sua homologação.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 14/2025, a servidora designada para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação fará jus à percepção da gratificação mensal, conforme instituída e fixada pela Lei Municipal nº 1.205/2025, reproduzida no quadro constante do art. 16 da referida Lei Complementar, enquanto perdurar a designação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 11
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°007/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 05 de janeiro de 2026.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG
Gestão 2026

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

FL. 12
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

1. FINALIDADE DO RELATÓRIO:

O presente relatório tem por finalidade apresentar os parâmetros utilizados para a estimativa de preços da contratação pretendida, bem como demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação, garantindo que a Administração Pública disponha de elementos técnicos suficientes para avaliar a razoabilidade do valor a ser contratado.

DATA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA: 27 de abril de 2026

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E METODOLOGIA UTILIZADA:

A pesquisa de preços foi realizada observando as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros a serem observados pela Administração Pública para definição do valor estimado da contratação.

Para a elaboração da estimativa de preços foram adotados os seguintes procedimentos:

- Levantamento de contratações semelhantes realizadas por Câmaras Municipais para serviços similares – Revisão/elaboração de Lei Orgânica e/ou Regimento Interno do Legislativo;
- Análise de contratos administrativos firmados para prestação de serviços jurídicos especializados semelhantes;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 23
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

- Verificação de valores praticados recentemente em outras contratações públicas para objetos equivalentes.

As informações foram obtidas por meio de consultas a dados e documentos públicos, como contratos administrativos e extratos de contratações disponibilizados pelos respectivos órgãos, e também mediante proposta encaminhada por prestador de serviço.

3. RESULTADOS DA PESQUISA:

A pesquisa identificou os seguintes parâmetros de preço para serviços semelhantes, todas contratações abaixo realizadas mediante inexigibilidade:

1) Câmara Municipal de Sacramento - Contrato nº 13/2025, no valor total de R$ 48.000,00, referente à contratação de empresa especializada para acompanhamento técnico na revisão e adequação da Lei Orgânica Municipal.

2) Câmara Municipal de Raul Soares - Contrato nº 19/2025, no valor total de R$ 54.500,00, destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria visando à revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, com auxílio técnico ao corpo legislativo.

3) Administração Geral de Formiga - Contrato nº 14/2025, no valor total de R$ 74.500,00, referente à contratação de empresa para realização de estudos técnicos voltados à revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Município de Formiga/MG.

4) Corpo Legislativo de Madre de Deus de Minas - Contrato nº 82025/2025, no valor total de R$ 100.000,00, referente à contratação de empresa especializada em assessoria técnico-legislativa para atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, revisão do Código de Ética e reforma administrativa.

5) Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves - contratação divulgada no PNCP em 03/10/2025, no valor total de R$ 86.000,00, destinada à prestação de serviços especializados de assessoria para atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e criação da Escola do Legislativo.

As informações foram obtidas mediante consulta a documentos e dados públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sistema SICOM/TCE-MG, incluindo contratos administrativos e extratos de contratação.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

A análise dos dados coletados demonstra que os valores praticados para serviços técnicos especializados dessa natureza variam conforme fatores como:

- porte do município;
- complexidade da revisão normativa;
- extensão dos serviços técnicos exigidos;
- experiência e especialização da empresa contratada.

As informações obtidas por meio das consultas ao PNCP e ao SICOM/TCE-MG demonstram que os valores constantes da proposta apresentada encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Para fins de estimativa do valor da contratação, procedeu-se à consulta direta a escritórios de advocacia especializados em Direito Público Municipal e Direito Legislativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A escolha dos fornecedores consultados observou critérios de pertinência técnica e especialização na área objeto da contratação, tendo sido selecionados escritórios com experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos semelhantes, notadamente em projetos de revisão de Leis Orgânicas Municipais, elaboração ou atualização de Regimentos Internos de Câmaras Municipais, e assessoramento técnico em processos legislativos.

A consulta a profissionais com atuação reconhecida nesse segmento busca garantir que os valores apresentados reflitam parâmetros de mercado compatíveis com a complexidade e a natureza intelectual do serviço pretendido, evitando distorções decorrentes de comparações com serviços jurídicos de natureza diversa. Dessa forma, as propostas obtidas constituem referência adequada para a formação da estimativa de valor da contratação, contribuindo para assegurar a razoabilidade e a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado especializado.

4. ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS

A análise dos dados coletados demonstra que os valores praticados para serviços jurídicos especializados de revisão de Leis Orgânicas Municipais variam conforme fatores como:

- porte do município;
- complexidade da revisão normativa;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

- extensão do trabalho técnico exigido;
- experiência e especialização do escritório contratado.

Os valores identificados na pesquisa variam entre R$ 48.000,00 e R$ 100.000,00, evidenciando compatibilidade entre os preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, demonstrando uma faixa de mercado relativamente uniforme para serviços dessa natureza

5. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os valores obtidos na pesquisa realizada, bem como as características específicas do objeto pretendido, estima-se que o valor adequado para a contratação pretendida seja de aproximadamente:

R$72.600,00 (Setenta e dois mil e sessenta reais).

Tal estimativa encontra-se compatível com os valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

O valor estimado foi definido por meio da aplicação de média aritmética dos valores globais coletados.

6. CONCLUSÃO

Diante dos dados levantados e da análise realizada, conclui-se que o valor estimado para a contratação dos serviços técnicos especializados pretendidos encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às exigências estabelecidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos e comprovantes utilizados para fundamentar a presente pesquisa encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo correspondente.

Câmara Municipal de Minduri, 27 de abril de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCE MG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG Fl. 16 RUBRICA DO SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

Município: 3156908

Histórico das remessas: 21/04/2026

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

Exercício: 2025

Data e Hora de Geração: 22/04/2026 13:30:06

Período: Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 01001 - CAMARA MUNICIPAL

Nº / Exercício do Contrato: 13 / 2025

Data da Assinatura: 03/10/2025

Tipo de cadastro: Cadastro Inicial

Mês da Retificação: -

Vigência: 03/10/25 até 01/01/26

Veículo de Publicação: SITE OFICIAL DO MUNICIPIO DE SACRAMENTO - MG

Data da Publicação: 06/10/2025

Decorrente de Licitação: Inexigibilidade

Nº / Exercício do Processo Licitatório: 17 / 2025

Prazo de Execução: 90

Medida do Prazo de Execução: Dias

Natureza do Objeto: Compras e serviços

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM ACOMPANHAMENTO TECNICO PARA A REVISAO E ADEQUACAO DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG, GARANTINDO SUA CONFORMIDADE COM A CONSTITUICAO FEDERAL, CONSTITUICAO ESTADUAL E DEMAIS LEGISLACOES APLICAVEIS. O OBJETIVO E APRIMORAR AS BOAS PRATICAS LEGISLATIVAS.

Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: IMEDIATO

Forma de Pagamento: APOS EMISSAO DE NOTA FISCAL

Multa Rescisória: NAO HA

Multa Inadimplemento: DEZ POR CENTO

Garantias Contratuais: Sem garantia

Data da Rescisão do Contrato: -

Valor da Rescisão: -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
48.000,00	0,00	0,00	48.000,00

Reajuste do Contrato

Data Base	Periodicidade (Meses)	Critério	Descrição
-	-	-	

Contratados

Nome	Documento
RIOS RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	62.050.915/0001-69

Responsável Legal

Contratante	CPF
ROSEMARY PALHARES DA SILVA	761.614.126-91
Contratado	**Documento**
PATRICIA RIOS RESENDE	107.228.476-61

Itens Contratados

Descrição	Nº Lote	Tabela / Código de Identificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ServiÃ§o e produto	-	-	UNID	1,0000	48.000,0000	48.000,0000
					Total	**48.000,0000**

Termos Aditivos

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
RUBRICA DO EMITIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Município: 3154002

Histórico das remessas: 12/03/2026

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Exercício: 2025

Data e Hora de Geração: 13/03/2026 10:19:34

Período: Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 01001 - CAMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Nº / Exercício do Contrato: 19 / 2025

Data da Assinatura: 15/10/2025

Tipo de cadastro: Cadastro Inicial

Mês da Retificação: -

Vigência: 15/10/25 até 14/10/26

Veículo de Publicação: EXTRATO DE PUBLICACAO DE CONTRATO

Data da Publicação: 22/10/2025

Decorrente de Licitação: Inexigibilidade

Nº / Exercício do Processo Licitatório: 22 / 2025

Prazo de Execução: 6

Medida do Prazo de Execução: Meses

Natureza do Objeto: Compras e serviços

Objeto: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA REVISAO, ATUALIZACAO E MODERNIZACAO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE RAUL SOARES E REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DE VEREADORES, BEM COMO AUXILIO TECNICO AO CORPO DO ORGAO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICACAO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTACAO DAS ALTERACOES, CONFORME DEMANDA.

Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: Tarefa

Forma de Pagamento: 15.1. O pagamento sera efetuado pela Camara Municipal de Raul Soares- MG de acordo com a efetiva exe

Multa Rescisória: Conforme minuta de contrato

Multa Inadimplemento: Conforme minuta de contrato

Garantias Contratuais: Sem garantia

Data da Rescisão do Contrato: -

Valor da Rescisão: -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
54.500,00	0,00	0,00	54.500,00

Reajuste do Contrato

Data Base	Periodicidade (Meses)	Critério	Descrição
-	-	-	

Contratados

Nome	Documento
CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	53.008.473/0001-00

Responsável Legal

Contratante	CPF
EWERTON GUALBERTO DE SOUZA	053.459.056-06
Contratado	**Documento**
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	099.093.506-02

Itens Contratados

Descrição	Nº Lote	Tabela / Código de Identificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA REVISAO, ATUALIZACAO E MODERNIZACAO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE RAUL SOARES E REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DE VEREADORES, BEM COMO AUXILIO TECNICO AO CORPO DO ORGAO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICACAO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTACAO DAS ALTERACOES, CONFORME DEMANDA -	-	-	serviço	1,0000	54.500,0000	54.500,0000
					Total	54.500,0000

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES - MG
FL.: 35
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Termos Aditivos

Nº Sequencial	Tipo de Termo Aditivo	Tipo Alteração de Valor	Data do Termo	Nova Data de Término	Critério de Reajuste	D
				Total		

Apostilamentos

Nº da Apostila	Tipo Apostila	Tipo de Alteração	Data da Apostila	Critério de Reajuste	Valor
				Total	

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3126109

Histórico das remessas: 21/04/2026

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Exercício: 2025

Data e Hora de Geração: 22/04/2026 13:36:48

Período: Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 01002 - ADMINISTRACAO GERAL

Nº / Exercício do Contrato: 14 / 2025

Data da Assinatura: 23/10/2025

Tipo de cadastro: Cadastro Inicial

Mês da Retificação: -

Vigência: 23/10/25 até 21/01/26

Veículo de Publicação: MINISTERIO DA FAZENDA

Data da Publicação: 23/10/2025

Decorrente de Licitação: Inexigibilidade

Nº / Exercício do Processo Licitatório: 58 / 2025

Prazo de Execução: 90

Medida do Prazo de Execução: Dias

Na za do Objeto: Compras e serviços

Objeto: Contratacao de empresa para realizacao de estudos aprofundado na a Lei Organica e o Regimento Interno vigentes, todas as suas alteracoes, bem como outras leis e atos normativos correlatos. Assim realizar revisao e atualizacao da Lei Organica de Formiga/MG e do Regimento Interno da Camara Municipal.

Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: IMEDIATO

Forma de Pagamento: 10 DIAS APOS ENTREGA NF

Multa Rescisória: Nao

Multa Inadimplemento: Nao

Garantias Contratuais: Sem garantia

Data da Rescisão do Contrato: -

Valor da Rescisão: -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
74.500,00	0,00	0,00	74.500,00

Reajuste do Contrato

Data Base	Periodicidade (Meses)	Critério	Descrição
-	-		-

Contratados

Nome	Documento
VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12.612.994/0001-86

Responsável Legal

Contratante	CPF
FLAVIO MARTINS DA SILVA	490.617.636-49
Contratado	**Documento**
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR	096.442.847-47

Itens Contratados

Descrição	Nº Lote	Tabela / Código de Identificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVICO DE CONSULTORIA	-	-	serviço	1,0000	74.500,0000	74.500,0000
					Total	**74.500,0000**

Termos Aditivos

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
FL.: 90
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Município: 3139102 **Exercício:** 2025

Histórico das remessas: 21/04/2026 **Data e Hora de Geração:** 22/04/2026 13:21:33

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS **Período:** Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 01000 - CORPO LEGISLATIVO

Nº / Exercício do Contrato: 82025 / 2025 **Data da Assinatura:** 23/12/2025

Tipo de cadastro: Cadastro Inicial **Mês da Retificação:** -

Vigência: 23/12/25 até 23/12/26

Veículo de Publicação: WWW.MADREDEDEUSDEMINAS.CAM.MG.GOV.BR **Data da Publicação:** 23/12/2025

Decorrente de Licitação: Inexigibilidade **Nº / Exercício do Processo Licitatório:** 4325 / 2025

Prazo de Execução: 9 **Medida do Prazo de Execução:** Meses

Natureza do Objeto: Compras e serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica-legislativa para apoio na atualização da Lei Orgânica Municipal (LOM), do Regimento Interno da Câmara, revisão do Código de Ética e Reforma Administrativa, visando o fortalecimento institucional e a modernização dos instrumentos normativos da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: CONFORME NOTA FISCAL

Forma de Pagamento: APOS EMISSÃO NOTA FISCAL

Multa Rescisória: 10

Multa Inadimplemento: 10 **Garantias Contratuais:** Sem garantia

Data da Rescisão do Contrato: - **Valor da Rescisão:** -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Reajuste do Contrato

Data Base	Periodicidade (Meses)	Critério	Descrição
-	-	-	

Contratados

Nome	Documento
CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA	51.318.373/0001-46

Responsável Legal

Contratante	CPF
OTHON JOSE ARAUJO FAJARDO	106.609.296-60
Contratado	**Documento**
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES	086.482.029-14

Itens Contratados

Descrição	Nº Lote	Tabela / Código de Identificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	-	-	UNIDADE	1,0000	100.000,0000	100.000,0000
					Total	**100.000,0000**

Termos Aditivos

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 91
SECRETARIA DA CÂMARA

Ato que autoriza a Contratação Direta 00011225/2025

Última atualização 06/10/2025

Local: Coronel Xavier Chaves/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Unidade compradora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEL XAVIER CHAVES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro**

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18557546000103-1-000113/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA 51.318.373/0001-46, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA P ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO D CORONEL XAVIER CHAVES - MG E CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 86.000,00	R$ 86.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário e

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

FL. 23
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao
Setor de Contabilidade / Setor Financeiro

Considerando a tramitação do Processo Administrativo nº 09/2026, instaurado com a finalidade de promover a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando que foi realizada pesquisa de mercado para estimativa do valor da contratação, estimando-se o valor global da contratação em **R$31.000,00 (trinta e um mil reais);**

Solicito à Contabilidade da Câmara que informe se há disponibilidade orçamentária no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026 para suportar a despesa decorrente da referida contratação, indicando, se possível:

I – a dotação orçamentária aplicável;

II – o elemento de despesa correspondente;

III – a existência de saldo suficiente para cobertura da despesa estimada;

IV – outras informações que julgar pertinentes para a adequada instrução do processo.

Legislatura 2025-2028 | Gestão 20

FL. 24
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

A presente manifestação destina-se à instrução do processo administrativo de contratação, em atendimento às exigências legais relativas à verificação da adequação orçamentária da despesa.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para manifestação.

Câmara Municipal de Minduri, 30 de abril de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2

FL 25
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em atendimento à solicitação constante nos autos do Processo Administrativo nº 09/2026, e após análise da Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2026, **DECLARO,** para os devidos fins, que há previsão e disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida, observadas as seguintes informações:

Unidade Orçamentária: Corpo Legislativo
Programa/Atividade: Manutenção das atividades do corpo legislativo
Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 1.500 (recurso próprio)

1.01.01.01.031.0001.2.0003 - 339035 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA)

Informo, ainda, que a despesa decorrente da referida contratação se encontra compatível com o orçamento vigente, havendo saldo suficiente na dotação indicada para sua cobertura.

A presente declaração é emitida para fins de instrução do processo administrativo de contratação, em observância às normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Câmara Municipal de Minduri, 04 de maio de 2026.

Edésio Pereira da Silva Junior CRC/MG 105066/O-9
Setor Contábil

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 96
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Liz Gomes
ADVOGADOS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

Ref.: Revisão Técnica, Atualização e Modernização da Lei Orgânica Municipal para a Câmara Municipal de Minduri-MG

1. Do Escritório Proponente

LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.249.729/0001-10 / Inscrição OAB/MG: 1.492
Sede e filial: Caxambu/MG e São José dos Campos/SP
WhatsApp: (35) 3341-4878 Telefone: (35) 98868-4878
Instagram: @lizgomeslegislativo
E.mail: lizgomes@lizgomes.com.br

A **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** é uma banca de vanguarda especializada em Direito Público Municipal e Legislativo, com mais de duas décadas de atuação idônea e reconhecida junto a dezenas de Prefeituras e Câmaras de todo o Brasil.

Atualmente com bases e colaboradores nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Bahia, nossa equipe, composta por profissionais de alta qualificação e vasta experiência, dedica-se a oferecer serviços jurídicos e administrativos de alta qualidade, personalizados e eficazes, atendendo presencialmente no Sul de Minas e Vale do Paraíba (SP e RJ), e virtualmente nas demais regiões.

Nosso foco é a modernização e adequação de marcos legais municipais, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa. Somos reconhecidos pela aplicação de metodologias inovadoras, como a NORMATIZAÇÃO 360, que asseguram resultados consistentes e alinhados às melhores práticas do direito público.

2. Dos Objetos

A presente proposta comercial detalha os serviços jurídicos especializados oferecidos pela Liz Gomes Sociedade de Advogados à Câmara Municipal, com o objetivo de realizar **a revisão técnica, modernização e atualização da Lei Orgânica Municipal (LOM) e adequações pontuais do Regimento Interno (RI)**, utilizando a exclusiva Metodologia NORMATIZAÇÃO 360.

FL.: 97
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

2.1) Lei Orgânica Municipal

Importante: Como a única revisão realizada da LOM ocorreu em 2007, portanto há 19 anos, havendo a desatualização de uma grande parte de seus dispositivos, aconselha-se, desde já, seja elaborada uma Proposta de Emenda global, reescrevendo toda a LOM, não se prendendo ao texto e à numeração atual de artigos, embora levando-o em consideração.

Revisão técnica: Alinhamento estrito da LOM à Constituição Federal/88, Constituição Estadual, leis federais estruturantes (LC 95/1998 – técnica legislativa; LRF; LAI; LGPD; Lei 14.133/2021 – licitações; MROSC; Marco do Saneamento; Estatuto da Cidade; LC 123/2006 – MPE; entre outras) e às normas municipais vigentes (Plano Diretor, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, entre outras).

Revisão de mérito: Incorporação de modificações de conteúdo que vierem a ser sugeridas pelos vereadores e por outros participantes do processo (Prefeito, Secretários Municipais, Conselhos e outros). Apresentação, pelo escritório, de sugestões de melhorias e aperfeiçoamento quanto a questões de mérito, considerando as peculiaridades do município.

2.2) Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal

Importante: Sabendo-se que a Câmara Municipal possui a minuta de um novo regimento interno, elaborada por assessoria contratada em 2022, o presente trabalho promoverá também a adequação desta minuta em face das alterações que forem aprovadas na revisão da LOM, ou então a adequação do atual Regimento Interno, caso a Câmara prefira mantê-lo.

Serão também apresentadas pelo escritório sugestões para complementação do regimento interno (ou do projeto de novo regimento existente), incorporando assuntos relacionados a novas legislações (como audiências públicas, acesso à informação, uso de recursos tecnológicos etc.).

3. Metodologia

A **Metodologia NORMATIZAÇÃO 360** é um processo estruturado e abrangente, desenvolvido pela Liz Gomes Sociedade de Advogados, para a revisão técnica, modernização e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme a necessidade de cada caso. Seu objetivo é garantir que esses instrumentos normativos estejam em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 95/1998 e demais legislações pertinentes, além de fazer um alinhamento de mérito, promovendo a clareza, a eficácia e a segurança jurídica necessárias para a boa governança municipal. A seguir, detalhamos as fases do projeto:

FL.: 97
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

2.1. Fase 1: Diagnóstico de Base e *Onboarding*

Objetivo: Iniciar o projeto com a coleta de informações essenciais e a realização de um diagnóstico preliminar da legislação existente, estabelecendo as bases para as etapas subsequentes e estabelecer a estrutura de governança do projeto, alinhar expectativas com os principais *stakeholders* e integrar todas as partes interessadas para uma execução colaborativa e eficiente.

Atividades específicas:

- Coleta e organização de dados e de toda a documentação legal pertinente (LOM, RI e outras normas pertinentes ou relevantes).
- Realização de um diagnóstico inicial da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, identificando pontos de desatualização, inconsistências e lacunas.
- Alinhamento estratégico com a Mesa Diretora, Comissão Revisora e equipe interna, definindo diretrizes e prioridades.
- Mobilização e comunicação com *stakeholders* externos relevantes (Prefeitura, OAB, sociedade civil).
- Apresentação do diagnóstico inicial, da metodologia e estabelecimento do cronograma detalhado do projeto.
- Reunião online de *onboarding*

Entregáveis:

- **Documento para levantamento de dados:** formulário de coleta de dados para diagnóstico inicial a ser preenchido pela Câmara.
- **Minuta de Portaria de Constituição da Comissão Revisora:** Proposta para formalização da equipe de trabalho interna.
- **Pacote de Ofícios de Comunicação:** Modelos para comunicação ao Prefeito, Secretarias Municipais, entidades e mídia, sobre o início dos trabalhos.
- **Manuais de Orientação:** Para a Comissão Revisora e de Relacionamento com o Escritório.
- **Relatório de *Onboarding*:** Resumo das decisões de mérito iniciais, Estrutura preliminar da Lei Orgânica a ser revisada, Cronograma do Ciclo de reuniões da discussão da LOM.

2.2. Fase 2: Revisão da Lei Orgânica Municipal

Objetivo: Realizar a revisão técnica e jurídica aprofundada da Lei Orgânica Municipal, promovendo sua modernização, adequação constitucional e alinhamento com as necessidades do município.

FL.: 99
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Atividades específicas:

- Reuniões online de discussão: Condução de 7 a 10 reuniões temáticas com a Comissão Revisora para discussão e elaboração de propostas de alteração.
- Consolidação sistêmica das propostas, garantindo a coerência e a harmonia do texto legal.
- Análise e alinhamento de cada artigo com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Entregáveis:

- **7 blocos da LOM Revisada:** Propostas de textos em bloco da nova Lei Orgânica, com justificativas das alterações mais significativas e mapeamento de pontos discricionários para discussão em reunião.
- **Resumo das reuniões:** transcrição resumida das reuniões, para arquivo institucional.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM):** Primeira versão da Proposta de emenda a LOM para ser apresentada em audiência pública com respectivas justificativas técnicas e de mérito.

2.3. Fase 3: Validação Participativa e Ajustes da Lei Orgânica

Objetivo: Promover a validação da proposta de Lei Orgânica com a comunidade e demais *stakeholders*, incorporando contribuições pertinentes e garantindo a legitimidade do processo.

Atividades específicas:

- Organização e acompanhamento de audiências públicas para apresentação da PELOM e coleta de sugestões.
- Análise e triagem das contribuições recebidas, identificando aquelas que serão incorporadas ao texto.
- Realização de ajustes finais na PELOM com base nas validações e contribuições pertinentes.

Entregáveis:

- **Kit Participativo:** Manual da audiência Pública, Edital de Convocação, Roteiro de Audiência Pública, estratégias de divulgação e Relatório de Contribuições.
- **Versão Final da PELOM:** Texto consolidado após o processo de validação.
- **Guia de Tramitação Legislativa da PELOM:** Orientações para o processo legislativo até a aprovação da Câmara.

2.4. Fase 4: *Reconstrução do Regimento Interno*

Objetivo: Elaborar adequações ao Regimento Interno atual (ou anteprojeto existente) para que esteja em plena consonância com a nova Lei Orgânica Municipal e as melhores práticas regimentais, otimizando os processos legislativos.

CÂMARA FL.: 30 RUBRICA DO SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

Atividades específicas:

- Realização de um diagnóstico do Regimento Interno vigente e do anteprojeto existente, identificando pontos de desatualização em relação à Lei Orgânica ora revisada e em relação às práticas atuais de funcionamento da Câmara.
- Reuniões online de discussão: Condução de até 3 reuniões com a Comissão Revisora para discussão das modificações necessárias e forma de sua apresentação;
- Modernização do texto regimental, compatibilizando-o com a nova LOM e as inovações legislativas.

Entregáveis:

- **1 bloco de normativos do RI:** Proposta de atualizações do RI, com remissões às fundamentações vinculativas (como CF e LOM), quando for o caso.
- **Projeto de Resolução (PR) do RI:** Proposta de texto com alterações para adequações do Regimento Interno.
- **Resumo das reuniões:** transcrição resumida das reuniões, para arquivo institucional.
- **Guia de Tramitação Legislativa do PR:** Orientações para o processo legislativo até a aprovação da Câmara.

2.5. Fase 5: Consolidação Final e Encerramento do Projeto

Objetivo: Finalizar o processo legislativo, consolidar os documentos aprovados e entregar o acervo completo dos projetos, garantindo a perenidade do trabalho realizado.

Atividades específicas:

- Acompanhamento da tramitação das emendas apresentadas à PELOM e ao projeto do RI.
- Elaboração de pareceres técnicos sobre as emendas, auxiliando na decisão dos vereadores.
- Consolidação final dos textos da LOM e do RI após suas respectivas aprovações e promulgações.
- Organização e entrega do acervo digital completo do projeto.
- Reunião online de encerramento

Entregáveis:

- **Pareceres Técnicos sobre Emendas:** Análise jurídica das propostas de alteração dos projetos apresentados.
- **Texto Consolidado Final da LOM e do RI:** Versões atualizadas e aprovadas.
- **Acervo Digital Organizado:** Todos os documentos gerados durante o projeto em formato digital.
- **Relatório Final de Consultoria:** Sumário executivo dos trabalhos e resultados alcançados.

FL.: 31
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Relacionamento:

- A contratação inclui a realização de 1 (uma) visita presencial de advogado da contratada à sede da Câmara, para participação em reuniões com a Comissão Especial ou o conjunto dos vereadores e servidores ou para participação em reunião do plenário, **caso requisitado;**
- **ATENDIMENTO VIRTUAL:** Assessoria prestada predominantemente à distância, de maneira virtual via aplicativo de mensagem *WhatsApp* através de grupos dedicados com ao menos 3 (três) consultores e via videochamadas pelo *Google Meet*, o que possibilita um atendimento próximo e eficiente;
- Serão realizadas reuniões *on line* entre os advogados e os membros da comissão de acordo com calendário pré-definido quando da efetivação do contrato;
- Caso haja necessidade de outros atendimentos presenciais, será cobrada uma taxa adicional de R$ 2.000,00 para cada visita para cobrir custos com deslocamento, alimentação, hospedagens e horas de consultoria exclusiva.

4. Prazo de Execução

O prazo estimado para a execução das Fases da Metodologia NORMATIZAÇÃO 360 é de **até 8 (oito) meses**, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo pode ser ajustado em função da celeridade da Câmara Municipal na disponibilização de documentos, na formação da comissão revisora e na tramitação legislativa dos projetos de lei.

Fase	Duração Estimada	Marcos Principais
1	Mês 1	Relatório de *onboarding*
2	Meses 2-4	- Entrega dos blocos 1 a 4 da LOM, após discussão com a Comissão Revisora
		- Entrega dos blocos 5 a 8 da LOM, após discussão com a Comissão Revisora
3	Final Mês 4	Entrega Versão final PELOM
4	Meses 5-6	Entrega do projeto de resolução de adequação do RI
5	Meses 7-8	Entrega do Acervo Final

Liz GOMES
ADVOGADOS

5. Do Preço

- **Valor Proposto:** **R$ 31.000,00**

NOTAS:

1. Nosso preço praticado para esse serviço gira entre R$ 48.000,00 a R$ 60.000,00; no entanto, como a Câmara Municipal de Minduri já é cliente do escritório, será possível fazermos com o preço abaixo do praticado.
2. O pagamento poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira depois do relatório de *onboarding* (final da fase 01) e as demais vinculadas às entregas dos marcos principais de cada fase.
3. Por se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade pelas obrigações fiscais e previdenciárias é exclusiva do escritório contratado, não recaindo sobre a Câmara nenhum encargo tributário ou previdenciário sobre o valor dos honorários.
4. Custos adicionais para visitas presenciais extras, além da primeira inclusa, serão de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por visita.

6. Base Legal para Contratação

Por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados (assessoria e consultoria técnica jurídica), e por ser o proponente um escritório dotado de notória especialização na área, a contratação pode ser realizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do **art. 74, III, "*c*" e § 3º da Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), em conjunto com o art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), acrescido pela Lei nº 14.039/2020, que qualifica os serviços profissionais de advogados como técnicos e singulares por sua própria natureza, desde que comprovada a notória especialização do prestador.

O escritório fornecerá toda a documentação necessária à habilitação, assim como os documentos para comprovação de seus trabalhos anteriores, visando à demonstração de sua notória especialização e da compatibilidade do preço com os valores cobrados de outras Câmaras.

7. Validade da Proposta

A validade das condições desta proposta é de 15 (quinze) dias.

São José dos Campos-SP, 15 de abril de 2026.

LIVIA DE LIZ CLEMENTINO:04169243609

Assinado de forma digital por LIVIA DE LIZ CLEMENTINO:04169243609
Dados: 2026.04.15 08:43:22 -03'00'

Livia de Liz Clementino

CEO Liz Gomes Advogados

Lívia Advogada Liz Gomes Liz Advogada sexta-feira

@Maria Carolina (CAROL) e @Jaciara Vereadora Vereadora encaminho na sequência os documentos de comprovação de notória especialização do escritório (atestados e certificados), bem como toda a documentação de habilitação conforme exigido pela Lei 14.133/2021 para iniciarmos o processo de inexigibilidade de licitação.

33

📌 Proposta técnica:

1. Proposta de Prestação de Serviços ATUALIZADA: Detalhamento da revisão técnica, atualização e modernização da Lei Orgânica e Regimento Interno. (veja que incluímos o RI com detalhamento: apenas "modificações pontuais")

📌 Habilitação jurídica:

2. Bloco de docs: Atos constitutivos da sociedade: Contrato social e averbações OAB/MG

📌 Qualificação técnico-profissional (comprovação notória-especialização)

3. Documento: Portfólio empresa – histórico de atuação
4. Documento: Currículo responsável técnico – experiência profissional detalhada
5. Bloco de documentos: Diplomas sócios: comprovação de formação acadêmica e cursos (amostragem):
6. Bloco de documentos: Documento de identidade sócios
7. Bloco de documentos: Certidões OAB sócios – regularidade profissional dos sócios
8. Bloco de documentos: Atestados de Capacidade Técnica – comprovação de desempenho anterior em objetos similares

📌 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9. Cartão CNPJ: Comprovante de inscrição da Liz Gomes Sociedade de Advogados.
10. Certidão Negativa Federal (CND): Tributos federais e dívida ativa da União.
11. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
13. Certidão Negativa Estadual (MG).
14. Certidão Negativa Municipal (Caxambu/MG).
15. Declaração de não-emprego de menores

📌 Habilitação econômico-financeiro

16. Certidão negativa de falência e concordata (TJ-MG)

📌 Declarações adicionais:

17. Declaração de inexistência de sanções administrativas: Comprovando a idoneidade para contratar com a Administração Pública.

15:25

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA
FL.: 34
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.249.729/0001-10 **MATRIZ**		**30/07/2002**

NOME EMPRESARIAL
LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA GUEDES	**197**	**A-PAV.SUPERIOR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.440-000	**CENTRO**	**CAXAMBU**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIVIA@LIZGOMES.COM.BR	**(35) 8868-4878**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/07/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2026** às **16:00:58** (data e hora de Brasília).

FL.: 35
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.249.729/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:34:50 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2026.
Código de controle da certidão: **678A.D795.E058.C2CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL.: 36

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
10/03/2026

Data de validade
08/06/2026

Razão Social
LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ
05.249.729/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
A2B5-EAFE-8C15-01CD-05B0-39E9-25CF-5C4B

FL.: 37

Prefeitura Municipal de Caxambu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **05.249.729/0001-10**

Inscrição Municipal:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 10/03/2026 12:39:34
Validade: 08/06/2026

Código de controle da certidão: FF018A0E6CC777EC985B

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Caxambu

FL.: 38
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.249.729/0001-10
Certidão nº: 15280544/2026
Expedição: 10/03/2026, às 12:36:00
Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.249.729/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
FL.: 39
RUBRICA DO RESPONSÁVEL POR SECRETARIA DA CÂMARA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAXAMBU

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.249.729/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Março de 2026 às 14:36

CAXAMBU, 06 de Março de 2026 às 14:36

Código de Autenticação: 2603-0614-3643-0762-6571

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Liz Gomes
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fls. 40
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede na Rua Costa Guedes, nº 197-A, Centro, em Caxambu-MG, CEP 37440-000, por intermédio de seu representante legal, o advogado Adailton Gomes Silva, brasileiro, casado, residente em São José dos Campos-SP, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (Federal, Estadual ou Municipal);

2) Não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município ou a Câmara Municipal de nenhum município da Federação;

3) Inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, e que o escritório não possui sanções administrativas vigentes que o impeçam de participar de processos de contratação ou de celebrar contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O escritório assume o compromisso de comunicar imediatamente qualquer alteração nesta situação jurídica durante a tramitação do processo de contratação ou a vigência do respectivo contrato.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Caxambu-MG, 06 de abril de 2026.

Adailton Gomes Silva
Advogado OAB/MG 76.183
Sócio-administrador

Liz Gomes
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede na Rua Costa Guedes, nº 197-A, Centro, em Caxambu-MG, CEP 37440-000, por intermédio de seu representante legal, o advogado Adailton Gomes Silva, brasileiro, casado, residente em São José dos Campos-SP, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, notadamente, que:

1) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2) Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Caxambu-MG, 17 de março de 2026.

ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Assinado de forma digital por ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Dados: 2026.03.17 11:14:25 -03'00'

Adailton Gomes Silva
Advogado OAB/MG 76.183

LIZ GOMES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS"
CNPJ 05.249.729/0001-10

Pelo presente instrumento particular,

ADAILTON GOMES SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente à Rua Praxedes Costa, nº 32, bairro Santa Cruz, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, endereço eletrônico "adailton@lizgomes.com.br", e

LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 82.835, CPF nº 041.692.436-09, residente à Rua Praxedes Costa, nº 32, bairro Santa Cruz, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, endereço eletrônico "livia@lizgomes.com.br",

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **"LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, com sede social anterior na Avenida Galdino Machado, n° 49, bairro Belvedere, em Caxambu-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, contrato social registrado na OAB/MG em 30/07/2002 sob o nº 1.492, às folhas 105/108 do livro B-35 de Registros de Sociedades de Advogados, têm entre si, justa e contratada a presente alteração do Contrato Social, em especial as seguintes cláusulas substanciais, além de promover a adequação do instrumento aos termos do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

1. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**: A sociedade de advogados passará a girar sob a razão social de: **"LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS".**

2. **MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO:** A sociedade passa a ter sua sede no seguinte endereço: Rua Costa Guedes, nº 197-A / pavimento superior, Centro, Caxambu-MG, CEP 37440-000.

3. **ABERTURA DE FILIAIS:** Acréscimo de cláusula (§ 2º da cláusula 1ª) permitindo a abertura de filiais da sociedade.

4. **REDEFINIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:** A sociedade passa a ter por objetivo social a prestação de serviços de advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

5. **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social, que era de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), é aumentado, neste ato, para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas unitárias de R$ 100,00 (cem reais), sendo o aumento no valor de R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais),

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada nesie Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

43

realizado e integralizado com a utilização de Lucros Acumulados em Suspenso, constantes do Balanço de encerramento levantado em 31/12/2024, e distribuído entre os sócios na proporção de 50% para cada um.

6. **LEVANTAMENTO DE BALANÇO**: O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

   a) **§ 1º.** Por decisão unânime ou da maioria do capital social, os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, permitindo-se a apuração dos resultados em periodicidade inferior.

   b) **§ 2º.** Os resultados positivos serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas ou por forma diversa que for estabelecida em documento particular de acordo de sócios, podendo, ainda, permanecerem retidos na sociedade para destinação futura.

7. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**: Considerando as alterações acima e demais adequações pertinentes, e ressalvados eventuais direitos de terceiros, os sócios resolvem **revogar as disposições contratuais vigentes, reformular e consolidar o seu contrato social,** que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, artigos 37 a 42 do seu Regulamento Geral, e pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e em especial pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS"
CNPJ 05.249.729/0001-10

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Cláusula 1ª – A razão social adotada pela sociedade de advogados é "**LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", que se rege pelo Estatuto da Advocacia e pelos arts. 15 a 17 da Lei federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

§ 1º. A sociedade tem sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, à Rua Costa Guedes, nº 197-A / pavimento superior, Centro, CEP 37440-000, telefone (35) 98808-4878, e-mail "lizgomes@lizgomes.com.br".

§ 2º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º. No caso de falecimento ou por afastamento permanente de qualquer um dos sócios fundadores que dão nome à sociedade, o sócio ou sócios remanescentes poderá(ão) manter a denominação social.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do primeiro contrato social, em 30 de julho de 2002.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital da sociedade é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividindo-se em 500 (quinhentas) quotas patrimoniais, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), já totalmente realizado e integralizado, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	TIPO DE COTAS	Nº COTAS	VALOR (R$)	FRAÇÃO%
Adailton Gomes Silva	Capital	250	25.000,00	50%
Lívia de Liz Clementino	Capital	250	25.000,00	50%

§ 1º. Cada cota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º. A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os futuros e eventuais sócios de serviço contribuirão para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

DO LEVANTAMENTO DE BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 5ª – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

§ 1º. Por decisão unânime ou da maioria do capital social, os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, permitindo-se a apuração dos resultados em periodicidade inferior.

§ 2º. Os resultados positivos serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas ou por forma diversa que for estabelecida em documento particular de acordo de sócios, podendo, ainda, permanecerem retidos na sociedade para destinação futura.

DOS SÓCIOS FALECIDOS OU RETIRANTES

Cláusula 6ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada de sócio, implica obrigatoriamente na resolução da sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento, não se dissolvendo a sociedade.

Parágrafo único. Caberá ao sócio remanescente a reconstituição da pluralidade social, a transformação da sociedade em unipessoal ou a sua liquidação em até 180 dias.

Cláusula 7ª – Os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial na data da ocorrência do evento e pagos no prazo de até 12 (doze) meses ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido.

Parágrafo único. O sócio retirante e/ou sucessores do sócio falecido participarão também dos honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado, esses serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento pela Sociedade, no valor correspondente a sua participação do capital social.

DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Cláusula 8ª – Os sócios podem, mediante prévia anuência do outro sócio, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª – Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa incorrer.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

FL.: 46

Parágrafo único. Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 10ª – O sócio que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Parágrafo único. No caso de exclusão prevista no *caput* desta cláusula, o sócio excluído deve ser comunicado pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DA CESSÃO DE COTAS

Cláusula 11ª – O sócio pode ceder, total ou parcialmente suas cotas, desde que o outro sócio ou eventuais sócios remanescentes aprovem a cessão e o nome do novo sócio.

Cláusula 12ª – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

§ 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas cotas, deverá notificar ao sócio remanescente sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender à qualificação de advogado inscrito.

§ 2º. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

§ 3º. Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 4º. Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições de sua parte ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação de acordo com o parágrafo único da cláusula sexta.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

§ 5º. Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão das cotas por intermédio da alteração do contrato social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 13ª – A gerência e administração dos negócios sociais cabem a ambos os sócios, que usarão o título de sócios-administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros direitos, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) Emissão de faturas;

d) Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º. Para os seguintes atos a sociedade estará representada pelos dois sócios-administradores em conjunto:

a) Constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, e transigindo.

§ 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de qualquer dos sócios-administradores ou de procurador constituído em nome da sociedade com poderes específicos. Entre estes atos exemplificam-se os seguintes:

a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

d) Constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;

e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

§ 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 5º. Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 14ª – As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de cotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos os sócios fundadores, de comum acordo ou por decisão que venha a representar a maioria do capital social.

DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS OU SÓCIOS DE SERVIÇO

Cláusula 15ª – A sociedade poderá ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/1994, do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994, ou ainda incluir sócios de serviço, mediante alteração do contrato social, tudo de acordo com os Provimentos 169/2015, 112/2006 e demais provimentos do Conselho Federal da OAB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª – Os sócios declaram que não exercem qualquer atividade incompatível com a advocacia, não participam de nenhuma outra sociedade de advogados, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Cláusula 17ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada nesse Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

49

Liz Gomes
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

não são a ela associados e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de participar de sociedades.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pressupõe declarada pelos signatários, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

Caxambu-MG, 19 de dezembro de 2025.

ADAILTON GOMES SILVA:86971760697 Assinado de forma digital por ADAILTON GOMES SILVA:86971760697 Dados: 2025.12.19 08:57:07 -03'00'

LIVIA DE LIZ CLEMENTINO:04169243609 Assinado de forma digital por LIVIA DE LIZ CLEMENTINO:04169243609 Dados: 2025.12.19 08:59:16 -03'00'

ADAILTON GOMES SILVA
OAB/MG 76.183
Telefone: (35) 98808-4878
adailton@lizgomes.com.br

LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO
OAB/MG 82.835
Telefone: (35) 98868-4878
livia@lizgomes.com.br

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

MINAS GERAIS

Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2501073067 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
041.692.436-09	LIVIA DE LIZ CLEMENTINO	05/01/2026
869.717.606-97	ADAILTON GOMES SILVA	05/01/2026

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
041.692.436-09	LIVIA DE LIZ CLEMENTINO	17/12/2025
869.717.606-97	ADAILTON GOMES SILVA	17/12/2025

A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2501073067

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

51

MINAS GERAIS

Comissão de
Sociedades de Advogados

Segunda Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Liz Gomes Sociedade de Advogados"

CERTIDÃO

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun

***CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Liz Gomes Sociedade de Advogados",** encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no **Livro-próprio B-35, às folhas 105/108, sob o nº 1.492 (um mil quatrocentos e noventa e dois), desde 30 (trinta) de julho de 2002 (dois mil e dois). Certifica mais que, em 09 (nove) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis),** foi averbada **sob o nº 19.180 (dezenove mil cento e oitenta), a 2ª (segunda) alteração contratual** da sociedade, com sede na cidade de Caxambu/MG, na Rua Costa Guedes, nº 197 – Letra A/Pavimento Superior, Bairro Centro. **Certifica ainda que,** a referida sociedade é integrada pelo advogado **Adailton Gomes Silva – OAB/MG 76.183** e pela advogada **Lívia de Liz Clementino – OAB/MG 82.835,** conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente que,** o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).** Eu, Larissa Kelly Pereira Moreira, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.*

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2026

Gustavo Chalfun
Presidente

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

Liz Gomes
ADVOGADOS

CONSULTORIA JURÍDICA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PORTFÓLIO

53

Identificação

- Razão social: **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
- Constituição: Sociedade de advogados, constituída em 12/06/2002
- CNPJ: 05.249.729/0001-10
- Inscrição OAB: 1.492 (OAB/MG)
- Endereço fiscal: Rua Costa Guedes, 197-A, Centro / Caxambu-MG
- Endereço efetivo atual: Rua Bárbara Knippelberg Loureiro, 203 / 194-B Vila Ema / São José dos Campos-SP
- Whatsapp institucional: (35) 3341-4878
- Celulares e Whatsapp: (35) 98808-4878 / 98868-4878
- E-mail: lizgomes@lizgomes.com.br adailton@lizgomes.com.br
- Instagram: /lizgomeslegislativo

Equipe Profissional

A LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS é composta pelos seguintes sócios/advogados, responsáveis técnicos:

- **Dr. ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG 76.183), graduado pela Faculdade de Direito de Varginha em 1998, com pós-graduações em Administração Pública (Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG) e no curso Gerente de Cidade (FAAP, em São José dos Campos-SP). Começou sua história na Administração Pública como servidor concursado da Câmara de Caxambu-MG, em 1992, onde trabalhou por 12 anos. Já exerceu cargos de Assessor e Procurador Jurídico em diversas Câmaras Municipais, e atuou na prestação de consultoria, seja diretamente ou por intermédio do escritório Liz Gomes, para outras dezenas de Câmaras e Prefeituras.

- **Drª LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB/MG 82.835), graduada pela Faculdade de Direito de Varginha em 2000, e inscrita na OAB-MG desde 2001. Adquiriu experiência de trabalho com o Poder Legislativo, tendo exercido cargos de Assessora Jurídica em várias Câmaras Municipais da região. Assessorou Prefeituras e é reconhecida por sua atuação prática e organizacional. Também é advogada eleitoralista, já tendo atuado em alguns pleitos municipais, consultiva e contenciosamente. Atualmente, tem assessorado Vereadores de todo o país, via contrato de assessoria individual e de bancada, com o intuito da melhoria da entrega do mandato.

Além dos sócios, a equipe do escritório conta com advogados parceiros, experientes e capacitados para a atuação na assessoria legislativa e em áreas correlatas.

Atuação, Experiência e Missão institucional

A **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é um escritório especializado em Direito Público Municipal e Legislativo, com 24 anos de atuação idônea e reconhecida junto a dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais, sendo que nos últimos anos vem expandindo suas atividades junto a Câmaras de todo o Brasil.

É constituída por uma equipe de profissionais experientes, com formação superior, especialização acadêmica e vasta experiência, com ênfase para as atividades consultivas e serviços de suporte jurídico e administrativo para o Poder Legislativo. Busca oferecer a todos os seus clientes uma assessoria de qualidade, personalizada e eficaz.

A LIZ GOMES acredita que o Poder Legislativo é fundamental para a democracia e para o desenvolvimento do Município, seja propondo projetos e soluções para os problemas da comunidade, seja discutindo com rigor os projetos do Executivo, e também exercendo com zelo e responsabilidade a fiscalização dos atos da Administração Municipal. Além disso, deve desempenhar com eficácia as suas atividades administrativas, servindo de exemplo para a sociedade e os demais órgãos do Município.

Para todas essas linhas de atuação, o escritório possui soluções jurídicas e administrativas, e experiência consolidada para auxiliar a Câmara Municipal e os seus componentes e servidores, para que possam desempenhar um trabalho proveitoso para a sociedade, que é a destinatária final de todo o trabalho legislativo.

O escritório também possui experiência extensa e específica em trabalhos de revisão de Leis Orgânicas e elaboração de Regimentos Internos para Câmaras de Vereadores, acompanhamento de processos de cassação de mandatos, CPI's, processos político-disciplinares, confecção e implantação de projetos especiais no Poder Legislativo, e qualquer tema relacionado ao universo legislativo.

Tem como missão **oferecer soluções jurídicas seguras e inteligentes para os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal, a fim de propiciar o alcance de seus objetivos institucionais, de forma legal e efetiva, gerando impactos positivos para a sociedade.**

Referências

- **CLIENTES ATUAIS E RECENTES DE CONSULTORIA:**
  - Câmara Municipal de Itanhaém/SP
  - Câmara Municipal de Maracás/BA
  - Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG

- Câmara Municipal de São José do Alegre/MG
- Câmara Municipal de São Tomé das Letras/MG
- Câmara Municipal de Minduri/MG
- Câmara Municipal de Pedralva/MG
- Câmara Municipal de Botelhos/MG
- Câmara Municipal de Montalvânia/MG
- Câmara Municipal de Passa Vinte/MG
- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG

- **<u>OUTROS CLIENTES JÁ ATENDIDOS</u> (consultoria continuada):**
  - Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas/MG
  - Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG
  - Prefeitura Municipal de Caxambu/MG
  - Prefeitura Municipal de Minduri/MG
  - Câmara Municipal de Três Corações/MG (processo cassação e CPI)
  - Câmara Municipal de Lambari/MG (revisão LOM e RI)
  - Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG
  - Câmara Municipal de Virgínia/MG
  - Câmara Municipal de Jesuânia/MG
  - Câmara Municipal de Pouso Alto/MG
  - Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG
  - Câmara Municipal de Maria da Fé/MG
  - Câmara Municipal de Arantina/MG
  - Câmara Municipal de Liberdade/MG
  - Câmara Municipal de Rinópolis/SP

- **<u>OUTROS CLIENTES</u> (serviços específicos de curta duração):**
  - Câmara Municipal de Guaxupé/MG (emendas impositivas)
  - Câmara Municipal de Elói Mendes/MG (emendas impositivas)
  - Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG (elaboração de projetos de lei)
  - Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG (elaboração projetos de lei)
  - Câmara Municipal de Baependi/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)
  - Câmara Municipal de Cambuquira/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)
  - Câmara Municipal de Caxambu/MG (assessoria para CPI)
  - Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/MG (assessoria em processo licitatório e ações judiciais)
  - Câmara Municipal de Cruzília/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)
  - Câmara Munic. Soledade de Minas/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)

Portfolio de Serviços para Câmaras Municipais

- Consultoria jurídica integral ao Poder Legislativo (presencial e online);
- Elaboração de pareceres jurídicos completos (análise de constitucionalidade, iniciativa, legalidade da matéria etc.) por escrito a projetos de lei e sobre outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de projetos de lei e sugestões de emendas e substitutivos, projetos de resolução, atos normativos e propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, obedecendo às peculiaridades e à legislação municipal, incluindo suporte para confecção de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, quando necessário;
- Elaboração de projetos de leis de iniciativa concorrente (do Executivo ou do Legislativo), como Código de Posturas, Código Ambiental, Código de Obras e outros;
- Consultoria sobre o processo legislativo: orientação para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, de acordo com as regras da LOM e RI da Câmara Municipal;
- Elaboração e revisão de **Regimento Interno**;
- Elaboração de emendas e revisão da **Lei Orgânica Municipal**;
- Suporte a CPI's e processos de cassação de mandato;
- Suporte em processos de julgamento de prestações de contas anuais;
- Elaboração de representações e denúncias de irregularidades administrativas para os órgãos de controle;
- Auditorias jurídicas e orientação em atos e processos administrativos;
- Análise de conformidade jurídica de website institucional e Portal de Transparência;
- Consultoria em matéria de recursos humanos (concursos, benefícios, contratações, direitos, processos disciplinares, etc);
- Projetos de reestruturação administrativa;
- Projetos de instituição de planos de cargos e salários do Legislativo;
- Elaboração de projetos de fixação de subsídios para agentes políticos;
- Consultoria para implantação e elaboração de emendas orçamentárias impositivas;
- Implantação de projetos especiais: Parlamento Jovem, Câmara Mirim, Escola do Legislativo, Procon Legislativo, Procuradoria da Mulher e outros;
- Elaboração de projetos de Ouvidoria, Câmara Itinerante e outros mecanismos de participação popular;
- Palestras, seminários e oficinas para agentes políticos e servidores;
- Representação judicial ativa e passiva;

Observação: OFERECEMOS SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA QUALQUER NECESSIDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, estando elencadas aqui somente algumas de nossas soluções.

FL. 57



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 78183

NOME
ADAILTON GOMES SILVA

FILIAÇÃO
JOÃO ELOI DA SILVA
ARACI GOMES DA SILVA

NATURALIDADE
CAXAMBU-MG

DATA DE NASCIMENTO
01/02/1973

RG
M-6.326.435 - SSP/MG

CPF
869.717.606-97

VIA 02 EXPEDIDO EM 07/12/2022

SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01645029

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 82835

NOME
LIVIA DE LIZ CLEMENTINO

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS CLEMENTINO
SONIA MARIA LIZ CLEMENTINO

NATURALIDADE
CAMBUQUIRA-MG

DATA DE NASCIMENTO
17/02/1978

RG
M-8.333.958 - SSP/MG

CPF
041.892.436-09

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 17/07/2008

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01645002

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

O Diretor da FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 28 de fevereiro de 1998, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a Adailton Gomes Silva

portador da cédula de identidade RG nº MG-6.326.435 - SSP/MG

brasileiro, nascido a 1 de fevereiro de 1973, natural

do Estado de Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Varginha, 28 de fevereiro de 1998

Eliane Maria Abrão Benfica
Secretário

Diretor

Diplomado

Curso de DIREITO reconhecido

pelo Decreto n.º 68179/71

D. O. 08/02/1971

Diretor: Prof. Francisco Vani Bemfica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob Nº 33.794, no Livro G-079, Folha 297, Processo Nº 23071.010222/98-71, de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96 e Res. 3/97-CNE.

Em 20 de novembro de 1998

Vicente de Paula Ávila
Subgerente de Expedição e Registro de Diplomas

Daltiva Leiza de Assunção Mancini
Coordenadora de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº 629, de 04/11/98

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS MACHADO SOBRINHO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que ADAILTON GOMES SILVA, filho(a) de João Eloi da Silva e de Araci Gomes da Silva nascido(a) aos 01 de Fevereiro de 1973, natural de CAXAMBU, MINAS GERAIS concluiu o curso de ESPECIALIZAÇÃO em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 1ª Turma realizado no período de 20 de Junho de 19 98 a 23 de Outubro de 19 99.

Juiz de Fora, 14 de Março de 2000

Jacy Girardi Velloso
SECRETÁRIO

DIRETOR

HISTÓRICO ESCOLAR

CARGA HORÁRIA: 480 HORAS PÓS-GRADUAÇÃO - Especialização em Administração Pública - 1ª Turma

DISCIPLINAS	CH	% FREQ	CONCEITOS	PROFESSORES
01. Metodologia Científica	30	100	A	Maria Lúcia Jannuzzi Machado (Doutorado - UFRJ)
02. Administração Pública e Governo	30	100	A	Wagner Geraldo Ferreira de Carvalho (Mestrado - FGV/RJ)
03. Modelos de Administração Pública	30	100	A	Marcelo Ernandez Macedo (Mestrado - FGV/RJ)
04. Gestão de Políticas Públicas - Partes I e II	30	100	A	Tânia Maria de Souza (Mestrado - FGV/RJ)
05. Sistema Político Brasileiro - Partes I e II	30	100	A	Ricardo Henry Dias Rohn (Mestrado - FGV/RJ)
06. Político Econômica e Financeira	30	100	A	Virene Roxo Matesco (Doutorado - UFRJ)
07. Gestão de Políticas Sociais	30	100	A	Carlos Antonio da Silva (Mestrado - UFRJ)
08. Planejamento e Orçamento Governamentais	30	75	A	Francisco Marcelo Garritano Barone Nascimento (Mestrado - FGV/RJ)
09. Política e Gestão de Organizações Estatais	30	75	A	Claudio Roberto Marques Gurgel (Mestrado - FGV/RJ)
10. Didática do Ensino Superior	30	100	A	Maria Lúcia Jannuzzi Machado (Doutorado - UFRJ)
11. Novas Abordagens Organizacionais	30	75	A	Edison de Oliveira Martins Filho (Mestrado - UFRJ)
12. Processo Decisório e Informação Gerencial	30	100	A	Licia de Oliveira (Mestrado - UFF/RJ)
13. Gestão de Recursos Humanos	30	100	A	Mary Suely Souza Barradas (Mestrado - FGV/RJ)
14. Tópicos Especiais em Administração Pública	30	100	A	Heliana Marinho da Silva (Mestrado - FGV/RJ)
15. Trabalho Científico	60	100	A	Ricardo Henry Dias Rohn (Mestrado - FGV/RJ)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 12/83, DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - FORMA DE AVALIAÇÃO: CONCEITOS POR DISCIPLINA: A (EXCELENTE), B (BOM) e C (SUFICIENTE)

REGISTRO: FOLHA 48 DO LIVRO, 01, SOB O Nº 1881, AOS 16 DE novembro DE 2000

Claudia G. de Siqueira

ENCARREGADO DO REGISTRO

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP - PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Conferido a

Adailton Gomes Silva

pela conclusão do curso "Pós-graduação Lato Sensu em Gerente de Cidade"

da Faculdade de Economia, área de conhecimento em Interdisciplinar (Sociais e Humanidades),
com duração de 878,00 horas, realizado no período de
9 de abril de 2011 a 14 de junho de 2018.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

Presidente da Fundação Armando Alvares Penteado

Diretor da FAAP - Pós-Graduação

Diretor da Faculdade

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
SECRETARIA DA CÂMARA
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR

Dr. ANTONIO BIAS BUENO GUILLON
Presidente da FAAP

Prof. VICTOR MIRSHAWKA JUNIOR
Diretor da FAAP Pós-Graduação

RUBENS RICUPERO
Diretor da Faculdade de Economia

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Registro de Certificado
nº9508603375
Livro 01 Fls 137 Data 23/07/2013

Prof. VICTOR MIRSHAWKA JUNIOR

Curso Vinculado a Faculdade de Economia da FAAP, credenciada pelo Decreto nº 72.543 de 30/07/73, publicado no DOU - em 31/07/73.

OAB
MINAS GERAIS
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais
Certidão Própria

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 64
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **ADAILTON GOMES SILVA**
encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 76.183, desde 06/07/1998.
CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.

SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretario Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseja obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://www.oabmg.org.br/verificacertidao

Emitida ás **12:12:30** do dia **06/04/2026**
Válida até: **06/05/2026**
Código de controle da certidão: **354053084**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - wwww.oabmg.org.br

MINAS GERAIS
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais
Certidão Própria

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 65
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **ADAILTON GOMES SILVA**
encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 76.183, desde 06/07/1998.
CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.

SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretario Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseja obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://www.oabmg.org.br/verificacertidao

Emitida ás **08:36:43** do dia **13/05/2026**
Válida até: **12/06/2026**
Código de controle da certidão: **447997953**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - wwww.oabmg.org.br

ATUALIZADA

OAB
MINAS GERAIS
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais
Certidão Própria

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 66
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. **LIVIA DE LIZ CLEMENTINO**
encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 82.835, desde 23/07/2001.
CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. A inscrita encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.

SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretario Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseja obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://www.oabmg.org.br/verificacertidao

Emitida ás **12:14:59** do dia **06/04/2026**
Válida até: **06/05/2026**
Código de controle da certidão: **22842893**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - wwww.oabmg.org.br

OAB
MINAS GERAIS
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais
Certidão Própria

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 67
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. **LIVIA DE LIZ CLEMENTINO**
encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 82.835, desde 23/07/2001.
CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. A inscrita encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.

SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretario Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseja obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://www.oabmg.org.br/verificacertidao

Emitida ás **08:45:49** do dia **13/05/2026**
Válida até: **12/06/2026**
Código de controle da certidão: **33985835**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - wwww.oabmg.org.br

ATUALIZADA

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP - São José dos Campos

HISTÓRICO ESCOLAR

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDURUÍ-MG
FL.: 68
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Dados Pessoais

Nome do Aluno: ADAILTON GOMES SILVA — Identidade: M-6.326.435

Aluno: 3211101961 Turma: 954496/11

Data de Nascimento: 01/02/1973 — Naturalidade: CAXAMBÚ - MG

Graduação - Ensino Superior - DIREITO

Instituição: FADIVA - FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA — Conclusão: 1998

Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gerente de Cidade, da Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado, credenciada pelo Decreto nº 72.543 de 30/07/73, publicado no DOU - em 31/07/73.

DOCENTE RESPONSÁVEL	FORMAÇÃO	DISCIPLINA	H/A	NOTA	RESULTADO
Prof.(*) ADILSON RODRIGUES CAMACHO	DOUTOR	ARQUITETURA E URBANISMO	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) ANA PAULA PRETO RODRIGUES NEVES	MESTRE	MOBILIDADE NAS CIDADES	6	10,00	Aprovado
Prof.(*) CELSO TOSHITO MATSUDA	DOUTOR	GOVERNO ELETRÔNICO (E-GOVERNEMENT)	6	10,00	Aprovado
		MARKETING PÚBLICO	6	10,00	Aprovado
		POLÍTICA DE ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO	6	10,00	Aprovado
Prof.(*) EDUARDO ANTONIO DE PAULA S E GUIMARAES	MESTRE	AVALIAÇÃO ECONÔMICA DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS	6	10,00	Aprovado
Prof.(*) ELOISA HELENA DE SOUZA CABRAL	DOUTOR	CIDADANIA, TERCEIRO SETOR E RESPONSABILIDADE SOCIAL	9	10,00	Aprovado
		GÊNERO E POLÍTICAS SOCIAIS	9	10,00	Aprovado
		POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6	10,00	Aprovado
Prof.(*) FERNANDO ANTONIO FRANCO MONTORO	DOUTOR	RECURSOS ECONÔMICOS	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) FERNANDO L GURGUEIRA	MESTRE	CIÊNCIA POLÍTICA	9	10,00	Aprovado
		ÉTICA	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) IRENE ALVARO PINHEIRO	MESTRE	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	10,00	Aprovado
		DIREITO AMBIENTAL	6	10,00	Aprovado
		DIREITO TRIBUTÁRIO	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) ISRAEL HIGINO FAVERO DE AGUIAR	ESPECIALISTA	POLÍTICA HABITACIONAL	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA	POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) JOSE SERGIO FERREIRA ANTONIO	ESPECIALISTA	COMUNICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6	10,00	Aprovado
Prof.(*) JOSILENE TICIANELLI VANNUZINI FERRER	MESTRE	GESTÃO AMBIENTAL	6	10,00	Aprovado
Prof.(*) LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO	ESPECIALISTA	CRIATIVIDADE	6	10,00	Aprovado
Prof.(*) LUIZ ANTONIO DA SILVA	ESPECIALISTA	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA MUNICIPAL	9	10,00	Aprovado
		LEI DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR	ESPECIALISTA	DIREITO ELEITORAL	3	10,00	Aprovado
Prof.(*) LUZ MARINA APARECIDA PODDIS DE AQUINO	DOUTOR	ESTATUTO DA CIDADE	9	10,00	Aprovado
		PLANO DIRETOR	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) MARCOS CAMARGO CAMPAGNONE	DOUTOR	PENSAMENTO ESTRATÉGICO BRASILEIRO	9	10,00	Aprovado
		PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL	15	10,00	Aprovado
Prof.(*) MARIO AUGUSTO PORTO	MESTRE	QUALIDADE TOTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9	10,00	Aprovado
Prof.(*) MARIO PASCARELLI FILHO	MESTRE	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	6	10,00	Aprovado
		ECONOMIA CRIATIVA	6	10,00	Aprovado
		ECONOMIA INTERNACIONAL E NACIONAL	9	10,00	Aprovado
		ELABORAÇÃO, ANÁLISE E GESTÃO INTERSETORIAL DE PROJETOS E CONTRATOS	15	10,00	Aprovado
		GESTÃO EMPREENDEDORA	9	10,00	Aprovado
		METODOLOGIA CIENTÍFICA	12	10,00	Aprovado
		POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA	6	10,00	Aprovado
		POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9	10,00	Aprovado
		REFORMA DE ESTADO EM NÍVEL LOCAL	3	10,00	Aprovado
Prof.(*) MAURICIO DE ANDRADE MOURAO	ESPECIALISTA	GEOPROCESSAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	9	10,00	Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.
RUBRICA DO SERVIDOR

XIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Democracia, governança e sustentabilidade: velhos conceitos e novas perspectivas

22 e 23 maio/2023

Teatro Feluma Belo Horizonte/MG

Homenagem ao Ministro do TCU,
Antonio Augusto Anastasia

CERTIFICADO

Certificamos que

Adailton Gomes Silva

participou do XIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

realizado entre os dias 22 e 23 de maio de 2023, no Teatro Feluma, Belo Horizonte/MG,

com a carga horária de 18 horas na condição de congressista.

LUCIANA MORAES RASO SARDINHA PINTO
Presidente do IMDA

Verificar autenticidade do certificado: congressoimda2023.com.br/certificado

EMD
ESCOLA MINEIRA DE DIREITO

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ADAILTON GOMES SILVA

participou do evento: 2° CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO EMD,
☐ realizado na modalidade online nos dias 02 a 05 de Maio de 2023,
☐ com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 08 de Maio de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

ESCOLA MINEIRA EDUCACIONAL

CERTIFICADO

25º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS

Municípios fortes.
Pacto pelo Brasil.

A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM - CERTIFICA QUE ***ADAILTON GOMES SILVA***

PARTICIPOU DO 25º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS, REALIZADO NOS DIAS 5, 6 E 7 DE MAIO DE 2008, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS.

BELO HORIZONTE, 7 DE MAIO DE 2008.

CELSO COTA NETO
PRESIDENTE DA AMM

PATROCÍNIO: GOVERNO DE MINAS, CEMIG, COPASA, CODEMIG, SEBRAE MG, BNDES, CORREIOS, CAIXA, VALE, CREA-MG

ORGANIZAÇÃO: ML PROMOÇÕES E EVENTOS

REALIZAÇÃO: AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

ABRASCAM

CERTIFICADO

Certificamos que ***ADAILTON GOMES SILVA*** participou do ***"XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS"***, realizado no período de 20 a 23 de julho de 2004, em Vila Velha - ES.

Vila Velha, 23 de julho de 2004.

Pedro A. Mendes
Coordenador-Geral do Congresso

Nara Maria Jurkfitz
Presidente da Abrascam

Relindo Schlegel
Pres. do Conselho Representantes

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
Fl. 23
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS

Vila Velha / ES, 20 a 23 de Julho de 2004

PROGRAMA

O PROJETO INTERLEGIS E O DESAFIO DA INTEGRAÇÃO DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS BRASILEIROS.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO INTERLEGIS.

O MUNICÍPIO E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - AVANÇOS E RETROCESSOS NA AUTONOMIA DO PODER LOCAL: AS ALTERAÇÕES POR PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E O PACTO FEDERATIVO.

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: UM DESAFIO NOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS:

Estruturação e Alterações de Planos de Cargos e Funções;
Valorização Funcional;
O Princípio da Eficiência e o Aperfeiçoamento de Pessoal;
Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos para a próxima Legislatura.

PREVIDÊNCIA SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES (REFORMA DA PREVIDÊNCIA), "PEC" PARALELA E INSS DOS VEREADORES.

CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO MUNICIPAL - O GERENCIAMENTO EFICIENTE DE RECURSOS PÚBLICOS.

2004 - ELEIÇÕES MUNICIPAIS A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES: UMA ANÁLISE JURÍDICA E POLÍTICA DAS ALTERAÇÕES EM ANO ELEITORAL .

OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS E A REFORMA TRIBUTÁRIA - IMPACTOS PARA 2007 NOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS.

Vila Velha, 23 de Julho de 2004.

LUCIA XAVIER SIMÕES
1ª Secretária da ABRASCAM

SEMINÁRIO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
Controle da Administração Pública

CERTIFICADO

Certificamos que

ADAILTON GOMES SILVA

participou do Seminário de Direito Administrativo - Controle da Administração Pública, realizado em Campo Belo nos dias 26 e 27 de abril de 2010, com carga horária de 14 horas-aula, na qualidade de

Congressista

Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização

IMDA INSTITUTO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização

efeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CARINDURI-MG
FL.: 15
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ODEPAC
ORGANIZAÇÃO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS MINAS GERAIS

Seminário:
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Preservação e Coscientização

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAXAMBU

CERTIFICADO

Certifico que Adailton Gomes Silva
participou do Seminário PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL: Preservação e Conscientização, realizado na cidade de Caxambu - MG, nos dias 29 e 30 de julho de 2009.

Dr. Luiz Carlos Pinto
Prefeito Municipal de Caxambu

Rogério Stockler de Mello
Diretor da ODEPAC

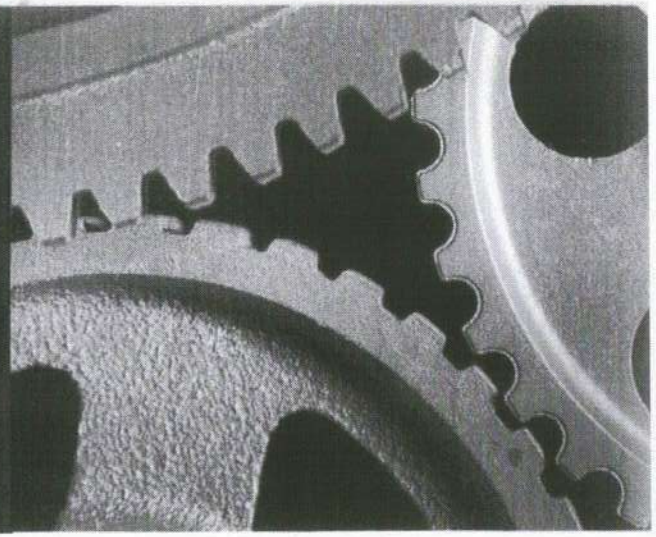
APOIO:

IEPHA
IPHAN
1ª Superintendência Regional - Minas Gerais
MGTM
PATRIMÔNIO CULTURAL
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais
AMM
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO

30/06 A 02/07 2003

AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS



Certificamos que **ADAÍLTON GOMES SILVA**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2003, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte 02 de julho de 2003

Edimur Ferreira de Faria
Diretor da Escola de Contas do TCEMG

TCMG
TRIBUNAL DE CONTAS
MINAS GERAIS
67 anos

Adriene Barbosa
Presidente da AMM

AMM
Associação Mineira de Municípios

CERTIFICADO

Certificamos que,

Palestrante Adailton Gomes Silva

participou do FORUM BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, realizado nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2012 na cidade de Caxambu, Minas Gerais.

Caxambu, 15 de junho de 2012.

Jornal Panorama

Cabral & Oliveira

Instituto Mantiqueira

Responsabilidade Social, Meio Ambiente e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DIA 13 DE JUNHO DE 2012

Tema: "O ESTADO, A SOCIEDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS".
Palestrante; *Prof. Dr. Cláudio Antônio de Souza*

FÓRUM DE DISCUSSÃO - SEGURANÇA NACIONAL, MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO DAS ÁGUAS E MATAS - O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER PARA GERAR RECURSOS AO PRESERVAR SUAS MATAS, NASCENTES E RIOS.
Coordenador; Adolfo Maurício

Tema; CIDADE E TERRITÓRIO: DESAFIOS DA REINVENÇÃO POLÍTICA DO ESPAÇO PÚBLICO. **Palestrante;** *Prof.Dr.Jorge Luiz Barbosa.*

DIA 14 DE JUNHO DE 2012

Tema; GESTÃO DE PESSOAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - **Palestrante;** Dr. Adailton Gomes Silva

Tema; AS CIDADES NO SEC. XXI E OS DESAFIOS DOS ADMINISTRADORES PARA TORNÁ-LAS SEGURAS E VIÁVEIS. – AS FORMAS DE SE CONSEGUIR RECURSOS E COMO ADMINISTRÁ-LAS COM RESPONSABILIDADE – **Palestrante;** Dr Adolfo Maurício

Tema; EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS DAS ESCOLAS TÉCNICAS - MEIOS PARA SE INSTALÁ-LAS EM SEU MUNICÍPIO. **Palestrante;** Prof. Gilson Luna

Tema; AÇÕES SOCIAIS E PROPOSTAS DE TRABALHOS NOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIAS
Palestrante; Elizabeth Beghine

Tema; COMPRAS PÚBLICAS: RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO GESTOR EMPREENDEDOR COM OS GASTOS PÚBLICOS. **Palestrante;** Deise Ferreira Matos

Tema; EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - PAISAGEM CULTURAL. **Palestrante;** Profª. MCS. Cláudia Maria Soares Rossi

Tema; RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO MARIA DE BARRO NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Palestrante;** *Prof. MCS. Vinicius Martins Ferreira*

DIA 15 DE JUNHO DE 2012

Tema; RECEITAS PÚBLICAS. **Palestrante;** Deputado Estadual Duarte Bechir

Tema; MEIO AMBIENTE E POLUIÇÃO. **Palestrante;** Prof. Prof. José Carlos De Paula

Tema; A MULHER COMO PRECURSORA DA MAIOR REVOLUÇÃO DO SEC. XXI, SUAS CONQUISTAS E, AINDA, A OPRESSÃO QUE SOFREM E AS SUAS RAZÕES - PROGRAMAS QUE OS MUNICÍPIOS PODEM IMPLANTAR PARA QUE A MULHER SEJA LIVRE E AGENTE PLENA DE AÇÕES, EM ESPECIAL, NA POLÍTICA.
Palestrante; Drª Eliana Piola

Tema; EMPREENDEDORISMO, DESAFIOS E METAS PARA O SETOR PÚBLICO. **Palestrante;** Prof. MBA Carlos Henrique Braz Carvalho

Tema; A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO NO SETOR PÚBLICO E O QUE PODEMOS TIRAR DE EXEMPLO DO SETOR PRIVADO PARA O PÚBLICO. **Palestrante;** Prof. Idevanir José De Almeida

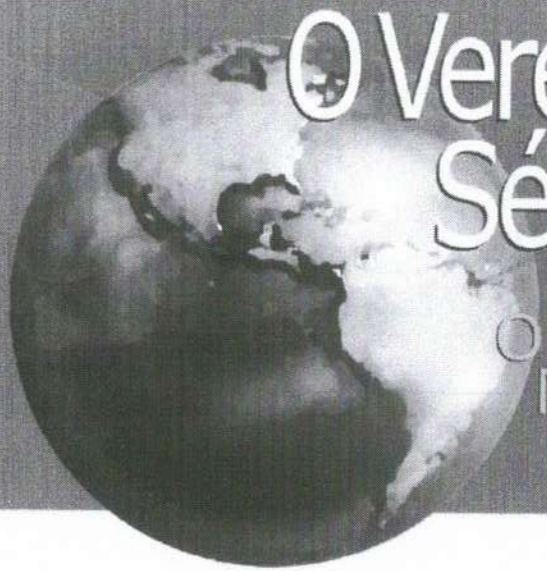
Tema; ÁGUA, RECURSO NATURAL E FINITO, INDISPENSÁVEL À VIDA. **Palestrante;** Prof. José Carlos De Paula

Tema; MARKETING SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA INICIATIVA PRIVADA E NOS GOVERNOS. **Palestrante;** Adolfo Breder

CARGA HORÁRIA: 40 H

Novo Ciclo de Palestras para Vereadores

- Timóteo - 25 e 26 de abril;
- Montes Claros - 16 e 17 de maio;
- Pará de Minas - 27 e 28 de junho;
- Pouso Alegre - 11 e 12 de julho;
- Uberlândia - 22 e 23 de agosto;
- Juiz de Fora - 12 e 13 de setembro;
- Belo Horizonte - 26 e 27 de setembro.



O Vereador do Século XXI

O Município e a Nova Realidade Mundial

Certificado

Adailton Gomes Silva

participou do Novo Ciclo de Palestras para Vereadores
"O vereador do Século XXI - O Município e a Nova Realidade Mundial"
realizado no período de abril a setembro de 2002

Deputado Antonio Julio de Faria
Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de Minas Gerais

Vereadora Branca Castilho de Souza Ferreira
Presidente da União dos Vereadores
do Estado de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ALEMG

UVEMIG
UNIÃO DOS VEREADORES
DE MINAS GERAIS

Apoio:
Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG
FL.: 38
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Novo Ciclo
de Palestras
para Vereadores

O Vereador do Século XXI

O Município e a Nova Realidade Mundial

Programação:

Primeiro dia:
- das 8 às 12 horas:

PAINEL 1: O Vereador, um Cidadão do Mundo.
As Políticas Públicas Municipais
e os Desafios da Globalizaçãoe da Era da Informação.

- das 14 às 18 horas:

PAINEL 2: O Vereador, um Legislador para o Futuro.
O Município e a Câmara Municipal
no Estado Democrático de Direito.

Segundo dia:
- das 8 às 12 horas:

PAINEL 3: O Vereador, um Fiscalizador Fiscalizado.
A Câmara Municipal e o Vereador
como agentes e sujeitos de fiscalização.

- das 14 às 18 horas:

PAINEL 4: O Vereador, um Parceiro da Sociedade.
O exercício ético e legítimo de uma
nova representação política.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE ADAILTON GOMES SILVA FREQUENTOU

O VIII ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS,

MINISTRADO(A) PELOS PROFESSORES RELACIONADOS NO VERSO, REALIZADO(A) PELA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 64ª SUBSEÇÃO DE CAXAMBU/MG

DE 18/05/2001 a 19/05/2001 5 HORAS/AULA

Belo Horizonte, 28 DE Maio DE 2001

Prof. Marcelo Leonardo
Presidente da OAB/MG

Prof. José Mauro Catta Preta Leal
Diretor da Escola

Presidente da Subseção
Avilmar da Silva Hemetério

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Fl.: 89
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

50 ANOS
IBAM

CERTIFICADO

A Escola Nacional dos Serviços Urbanos - ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, certifica que *Adailton Gomes Silva,* portador do CPF 869.717.606-97, concluiu com aproveitamento, em 04 de agosto de 2003, o **Curso de Processo e Técnica Legislativa**, na modalidade de Educação a Distância.

Registro de Matrícula nº 0020010076-3

Rio de Janeiro,08 de agosto de 2003.

Tereza Cristina Barwick Baratta
Diretora da ENSUR

Mara Darcy Biasi Ferrarri Pinto
Superintendente Geral do IBAM

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DURAÇÃO

O Curso consta de cinco Unidades de Estudo e deve ser concluído no prazo máximo de 150 dias consecutivos à matrícula, equivalendo a 300(trezentas) horas de estudo.

	Conteúdo Programático	Nota
Unidade de Estudo 1	• Processo Legislativo/Atos legais e suas finalidades /Poder Legislativo: Funções e Estrutura	**10,00**
Unidade de Estudo 2	• Processo Legislativo: A Atividade Legislativa/ As Normas Constitucionais, Legais e Regimentais/ A Iniciativa de Preposições.	**9,75**
Unidade de Estudo 3	• **Recebimento das proposições/ Encaminhamentos às Comissões/Discussão/Deliberação e Quórum/Votação/Elaboração Legislativa Especial/Participação do Cidadão/ Aprovação e Autógrafo/Sanção/Veto/Promulgação/Publicação/Vigência/Vacância**	**9,50**
Unidade de Estudo 4	• Técnica Legislativa: Conceito/Estilo de Redação/ Partes do Ato/ Encerramento do Texto Normativo.	**10,00**
Unidade de Estudo 5	• Técnica Legislativa: Complementação do Projeto/ Atos Administrativos Não Normativos.	**9,80**

Cláudia Duarte
Emitente

Portador(a) do Certificado

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ADAILTON GOMES SILVA,

CPF nº 869.717.606-97, concluiu, com aproveitamento, o curso

DIREITO ELEITORAL,

com carga horária de 60 horas, na modalidade de Educação a Distância, no período de 15 de março a 30 de junho de 2008.

Brasília, 14 de julho de 2008

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral
Senado Federal

DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI
Diretora Executiva

DENISE ZAIDEN SANTOS
Diretora da Subsecretaria de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projeto

ILB

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

DECLARAÇÃO

O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão do Senado Federal, declara, para os fins devidos, que ADAILTON GOMES SILVA, CPF nº 869.717.606-97, concluiu, com aproveitamento, o curso DIREITO ELEITORAL, com carga horária de 60 horas, na modalidade de Educação a Distância, no período de 15 de Março a 30 de Junho de 2008, com o seguinte conteúdo programático:

UNIDADE I - CONCEITOS FUNDAMENTAIS
Módulo I - Dois pilares de nossas instituições representativas
Módulo II - Articulação entre a soberania popular e o governo representativo

UNIDADE II - TEORIA GERAL DO DIREITO ELEITORAL
Módulo I - Introdução à Teoria Geral do Direito Eleitoral Brasileiro
Módulo II - O Direito Eleitoral na Constituição
Módulo III. Os partidos políticos e a lei

UNIDADE III - LEGISLAÇÃO ELEITORAL PERMANENTE E NORMAS CORRELATAS
Módulo I - As leis que regem o Direito Eleitoral Brasileiro e a importância de uma lei eleitoral permanente
Módulo II - O Código Eleitoral (lei nº 4.737, de 1965).

UNIDADE IV - A ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELA JUSTIÇA ELEITORAL
Módulo I - O sitema Brasileiro de administração eleitoral; outros sitemas de administração eleitoral

UNIDADE V - A FEDERAÇÃO E OS MUNICÍPIOS
Módulo I - A Federação Brasileiro; os entes federativos

Brasília, 14 de julho de 2008

DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI
Diretora Executiva

SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
FL.:
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO-MG
FL.: 88
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

PUC MINAS VIRTUAL
EDUCAÇÃO SEM DISTÂNCIA

Certificado

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Adailton Gomes Silva** participou do curso sobre a **Nova Lei de Responsabilidade Fiscal**, ministrado pelos professores Jair Eduardo Santana e Carlos Coelho Pinto Motta, realizado no período de **28/08/2000** a **08/10/2000**, com carga horária de **30** horas/aula.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2000

Reitor

Diretora de Ensino a Distância

Parceria: ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA — UNIÃO OAB/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

O Diretor da FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 16 de fevereiro de 2001, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a Lívia de Liz Clementino

portador da cédula de identidade RG nº MG-8.333.959 - SSP/MG

brasileiro, nascido a 17 de fevereiro de 1978, natural

do Estado de Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Varginha, 16 de fevereiro de 2001

Eliane Maria Abrahão Benfica
Secretário

Diretor

Diplomado

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 38
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Curso de Direito reconhecido

pelo Decreto nº 68179/71

D.O. 08/02/1971

Diretor: Prof. Francisco Vani Bemfica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o Nº 58176, no Livro G-110, Folha 088, Processo Nº 23071.006107/2002-01, de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96 e Res. 3/97-CNE.

Em 18 de junho de 2002

Mussolini Sutana Fernandes
Gerente de Registro Escolar

Coordenadora de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria N.º 629 de 04.11.98

Câmara Municipal de Belo Horizonte
Fl.: 89
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

XIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Democracia, governança e sustentabilidade: velhos conceitos e novas perspectivas

22 e 23 maio/2023

Teatro Feluma Belo Horizonte/MG

Homenagem ao Ministro do TCU,
Antonio Augusto Anastasia

CERTIFICADO

Certificamos que

Lívia de Liz Clementino

participou do XIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

realizado entre os dias 22 e 23 de maio de 2023, no Teatro Feluma, Belo Horizonte/MG ,

com a carga horária de 18 horas na condição de congressista.

LUCIANA MORAES RASO SARDINHA PINTO
Presidente do IMDA

Verificar autenticidade do certificado: congressoimda2023.com.br/certificado



CERTIFICADO

Certificamos que,

Lívia Liz Clementina

participou do FORUM BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, realizado nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2012 na cidade de Caxambu, Minas Gerais.

Caxambu, 15 de junho de 2012.

Jornal Panorama

Cabral & Oliveira

Instituto Mantiqueira

Responsabilidade Social, Meio Ambiente e Cultura



DIA 13 DE JUNHO DE 2012

Tema: "O ESTADO, A SOCIEDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS".
Palestrante; *Prof. Dr. Cláudio Antônio de Souza*

FÓRUM DE DISCUSSÃO - SEGURANÇA NACIONAL, MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO DAS ÁGUAS E MATAS - O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER PARA GERAR RECURSOS AO PRESERVAR SUAS MATAS, NASCENTES E RIOS.
Coordenador; Adolfo Maurício

Tema; CIDADE E TERRITÓRIO. DESAFIOS DA REINVENÇÃO POLÍTICA DO ESPAÇO PÚBLICO. **Palestrante;** *Prof.Dr.Jorge Luiz Barbosa.*

DIA 14 DE JUNHO DE 2012

Tema; GESTÃO DE PESSOAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - **Palestrante;** Dr. Adailton Gomes Silva

Tema; AS CIDADES NO SEC. XXI E OS DESAFIOS DOS ADMINISTRADORES PARA TORNÁ-LAS SEGURAS E VIÁVEIS. – AS FORMAS DE SE CONSEGUIR RECURSOS E COMO ADMINISTRÁ-LAS COM RESPONSABILIDADE – **Palestrante;** Dr Adolfo Maurício

Tema; EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS DAS ESCOLAS TÉCNICAS - MEIOS PARA SE INSTALÁ-LAS EM SEU MUNICÍPIO. **Palestrante;** Prof. Gilson Luna

Tema; AÇÕES SOCIAIS E PROPOSTAS DE TRABALHOS NOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIAS **Palestrante;** Elizabeth Beghine

Tema; COMPRAS PÚBLICAS: RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO GESTOR EMPREENDEDOR COM OS GASTOS PÚBLICOS. **Palestrante;** Deise Ferraira Matos

Tema: EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - PAISAGEM CULTURAL. **Palestrante;** Profª. MCS. Cláudia Maria Soares Rossi

Tema; RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO MARIA DE BARRO NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Palestrante;** *Prof. MCS. Vinicius Martins Ferreira*

DIA 15 DE JUNHO DE 2012

Tema; RECEITAS PÚBLICAS. **Palestrante;** Deputado Estadual Duarte Bechir

Tema; MEIO AMBIENTE E POLUIÇÃO. **Palestrante;** Prof. Prof. José Carlos De Paula

Tema; A MULHER COMO PRECURSORA DA MAIOR REVOLUÇÃO DO SEC. XXI, SUAS CONQUISTAS E, AINDA, A OPRESSÃO QUE SOFREM E AS SUAS RAZÕES - PROGRAMAS QUE OS MUNICÍPIOS PODEM IMPLANTAR PARA QUE A MULHER SEJA LIVRE E AGENTE PLENA DE AÇÕES, EM ESPECIAL, NA POLÍTICA.
Palestrante; Drª Eliana Piola

Tema; EMPREENDEDORISMO. DESAFIOS E METAS PARA O SETOR PÚBLICO. **Palestrante;** Prof. MBA Carlos Henrique Braz Carvalho

Tema; A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO NO SETOR PÚBLICO E O QUE PODEMOS TIRAR DE EXEMPLO DO SETOR PRIVADO PARA O PÚBLICO. **Palestrante;** Prof. Idevanir José De Almeida

Tema; ÁGUA, RECURSO NATURAL E FINITO, INDISPENSÁVEL À VIDA. **Palestrante;** Prof. José Carlos De Paula

Tema; MARKETING SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA INICIATIVA PRIVADA E NOS GOVERNOS. **Palestrante;** Adolfo Breder

CARGA HORÁRIA: 40 H

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FL.: 94
RUBRICA
SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGVONLINE-0/GPAPEAD-00/10812/2010

O Diretor da Escola de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas confere a

Livia de Liz Clementino

Certificado do Curso

Gestão de Pessoas na Administração Pública

Nível Extensão, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de Abril/2010 a Julho/2010, conferindo-lhe o grau 9,7.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE/FGV

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

PUC MINAS VIRTUAL
EDUCAÇÃO SEM DISTÂNCIA

MEC

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que

Lívia de Liz Clementino

concluiu o **Curso de Atualização em Licitações e Contratos Administrativos,** ministrado no período de 01 de Junho a 31 de agosto de 2006.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2006

Professor Eustáquio Afonso Araújo
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas de Minas Gerais

Maria Beatriz R. de Oliveira Gonçalves
Diretora de Ensino a Distância – PUC Minas

INSTITUTO plenum BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

ADAILTON GOMES SILVA

PARTICIPOU DO 2° **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA CHECKLIST DOS PROCEDIMENTOS PARA O USO CORRETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO LEGISLATIVO EM 2024** REALIZADO NOS DIAS 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2023.
TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET.
CARGA HORÁRIA 16 HORAS.

Dr. André Azevedo Gonçalves
DIRETOR

CERTIFICADO
2023003822

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
Fl.: 95

INSTITUTO plenum BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

ADAILTON GOMES SILVA

PARTICIPOU DO CURSO: **COMPRAS DIRETAS: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES** REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET.
CARGA HORÁRIA 12 HORAS.

Dr. André Azevedo Gonçalves
DIRETOR

CERTIFICADO
2023003586

CURSO PRÁTICO DE

DISPENSA & INEXIGIBILIDADE

de 14/08 a 16/08 - 100% online

CONCLUÍDO COM MÉRITO

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE

Adailton Gomes Silva

Participou do Curso Prático de Dispensa e Inexigibiliade, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, ao vivo, via Zoom, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2023, com carga horária total de 06 (seis) horas.

Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

17/08/2023

DATA

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FL.: 907 RUBRICA DO SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

CURRICULUM VITAE
Adailton Gomes Silva

Identificação

- Qualificação: Brasileiro, casado, 53 anos, natural de Caxambu-MG
- Profissão: Advogado
- Endereço: Rua Bárbara Knippelberg Loureiro, 203 / Apto. 194-B, Vila Ema – São José dos Campos-SP
- Celular: (35) 98808-4878
- E-mail: adailton@lizgomes.com.br

Formação Acadêmica

DIREITO:

- Graduado pela Faculdade de Direito de Varginha em 1998.
- Inscrito na OAB-MG desde 1998, sob o nº 76.183

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Pós-graduado em Administração Pública pela Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG, em 2000.

  (Pós-graduação *lato sensu*, realizada com professores da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro).
- Pós-graduado no Curso de "Gerente de Cidade" pela FAAP (Fundação Armando Álvares Penteado), campus de São José dos Campos-SP, concluído em 2013.

CURSOS

- Participa habitualmente de cursos, seminários e congressos, principalmente relacionados com o Direito Administrativo e Administração Pública (Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações e contratos, etc), citando-se alguns exemplos:

  - XIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo (IMDA - Instituto Mineiro de Direito Administrativo) – Belo Horizonte-MG, maio de 2023;

  - Curso Prático de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Professor Matheus Carvalho (online 6 h, agosto de 2023);

  - Curso: Compras Diretas – Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e a Correta Instrução dos Processos conforme a Nova Lei de Licitações (Instituto Plenum Brasil, on line 12 h, nov/2023);

  - 2º Seminário "Licita Câmara" – Checklist dos Procedimentos para o Uso Correto da Nova Lei de Licitações no Poder Legislativo em 2024 (Instituto Plenum Brasil, on line 16 h, nov/2023);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI
FL.: 98
RUBRICA SERVIDOR
DA CÂMARA

- Curso de Atualização em Licitações e Contratos Administrativos (IDC - Instituto de Direito Contemporâneo, on line 50 h, 2024);

- Fórum Brasileiro de Políticas Públicas (Caxambu, 2012) – palestrante;

- Seminário de Direito Administrativo (IMDA - Instituto Mineiro de Direito Administrativo) – Campo Belo-MG, 2010;

- 25º Congresso Mineiro de Municípios (AMM - Associação Mineira de Municípios) – Belo Horizonte, 2008;- Curso de Direito Eleitoral (ILB - Instituto Legislativo Brasileiro) – à distância, 2008 (60 horas);

- Seminário de Controle Interno (Tribunal de Contas de MG / AMM) – Belo Horizonte, 2003;

- XIX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM - Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais) – Vila Velha-ES, 2004;

- Curso de Processo e Técnica Legislativa (IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal) – à distância, 2003;

- Ciclo de Palestras para Vereadores: "O Vereador do Século XXI – O Município e a Nova Realidade Mundial" (Assembléia Legislativa de MG) – Pouso Alegre-MG, 2002.

Experiência Profissional (consultoria)

Desde 2002 Liz Gomes Advogados Associados

- É sócio-fundador e membro desta sociedade de advogados, que atua preponderantemente na prestação de serviços jurídicos para órgãos públicos municipais (Prefeituras e principalmente Câmaras Municipais).
- É o principal envolvido no atendimento dos clientes da área pública, prestando consultoria e assessoria através da emissão de pareceres, atendimento de consultas, realização de visitas periódicas, elaboração de contratos, projetos de lei e outros atos normativos, revisão e consolidação de legislação municipal, dentre outras atividades.
- Clientes recentes atendidos pela Liz Gomes: Câmaras Municipais de Passa Vinte-MG, São José do Alegre-MG, Montalvânia-MG, São Tomé das Letras-MG, Botelhos-MG, Bom Jardim de Minas, Pedralva-MG, Itanhaém-SP, Maracás-BA, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde-MG.
- Outros clientes já atendidos: Prefeituras de São Vicente de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde-MG / Câmaras Municipais de Caxambu, Arantina, Baependi, Cruzília, Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Elói Mendes, Guaxupé, Jesuânia, Liberdade, Maria da Fé, Minduri, Pedralva, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Três Corações, Virgínia e outras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU
FL.: 99
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Experiência Profissional (cargos)

1992-2004 Câmara Municipal de Caxambu-MG

- Nomeado em virtude de concurso público para o cargo efetivo de Secretário Executivo.

  Atribuições de coordenação dos serviços administrativos e das atividades legislativas da instituição.

  Exonerado a pedido em 2007, após 3 anos de licença sem remuneração, quando passou a dedicar-se exclusivamente ao escritório profissional (Liz Gomes Advogados Associados).

2007-08, 2010-12 Câmara Mun. de Soledade de Minas

- Exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara.

2013-2014 Câmara Municipal de Passa Vinte-MG

- Exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara.

2017-2020 Câmara Mun. São Sebastião do Rio Verde

- Exerceu o cargo em comissão de Procurador Jurídico da Câmara.

2020-2021 Câmara Munic. de Bom Jardim de Minas

- Exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara.

2023 Câmara Municipal de Pedralva-MG

- Exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara.

Desde 1998 Advocacia forense

- Exercício da advocacia, principalmente na área do Direito Administrativo Municipal.
- Atuou e atua em várias ações em foros de comarcas do Estado de Minas Gerais.

Desde 1998 Consultoria Jurídica

- Prestação de serviços inicialmente como advogado autônomo, e a partir de 2002 como integrante da sociedade de advogados Liz Gomes Advogados Associados.

Caxambu-MG, 1º de fevereiro de 2026.

Adailton Gomes Silva

FL.: 100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, JOSÉ CARLOS SCALIANTE JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 388.068.218-65, na condição de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Rinópolis, Estado de São Paulo, DECLARO, para fins de comprovação, que a sociedade de advogados LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu/MG, à Avenida Galdino Machado, n°49, Bairro Belvedere, prestou, para a Câmara Municipal de Rinópolis, serviços jurídicos de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e elaboração de novo Regimento Interno para esta Câmara Municipal, no período de abril a novembro de 2024, mediante o Contrato nº 002/2024, de 10 de abril de 2024.

Atesto, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Rinópolis-SP, 19 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SCALIANTE JUNIOR
Data: 19/11/2024 07:53:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS SCALIANTE JÚNIOR
Presidente da Câmara

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, MIGUEL DONISETE GONÇALVES, inscrito no CPF nº 075.044.808/35, na condição de Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, DECLARO, para fins de comprovação, que a sociedade de advogados LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada na OAB/MG sob o n° 1.492, inscrita no CNPJ sob o n° 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu/MG, à Avenida Galdino Machado, n°49, Bairro Belvedere, prestou, para a Câmara Municipal de São Vicente de Minas, serviços jurídicos de revisão da Lei Orgânica do Município e elaboração de novo Regimento Interno para a Câmara Municipal, no período de maio a dezembro de 2023, mediante o Contrato nº 05/2023, de 03 de maio de 2023.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos advogados sócios do referido escritório, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São Vicente de Minas-MG, 25 de novembro de 2024.

MIGUEL DONISETE GONCALVES 07504480835

Assinado digitalmente por MIGUEL DONISETE GONCALVES:07504480835
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=73999229000155, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MIGUEL DONISETE GONCALVES:07504480835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.25 13:25:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MIGUEL DONISETE GONÇALVES

Presidente da Câmara

Av. Dom Pedro II, n.° 54, Morro - São Vicente de Minas, MG
CEP: 37370-000 Tel: (35) 3323-1332
E-mails: contato@camarasvm.mg.gov.br / camarasvm@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI MG
FL.: 102
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, JOÃO ALFREDO NATALI, inscrito no CPF nº 870.104.456-72, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, DECLARO, para fins de comprovação, que a sociedade de advogados LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada na OAB/MG sob o n° 1.492, inscrita no CNPJ sob o n° 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu/MG, à Avenida Galdino Machado, n°49, Bairro Belvedere, prestou, para a Câmara Municipal de Lambari, serviços jurídicos de revisão da Lei Orgânica do Município e elaboração de novo Regimento Interno para a Câmara Municipal, no período de março a novembro de 2023, mediante o Contrato nº 02/2023, de 17 de março de 2023.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Lambari-MG, 1º de março de 2024.

JOÃO ALFREDO NATALI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
http//www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

FL.: 103

RUBRICA DO SERVIDOR

SECRETARIA DA CÂMARA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA, no período de outubro a dezembro de 2007, e de março a maio de 2008, tendo como objeto a realização de estudo técnico e a elaboração de anteprojetos para revisão da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Cruzília-MG, 18 de novembro de 2008.

SANDRO MACIEL PRUDENTE
Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA, no período de junho a novembro de 2007, tendo como objeto a realização de estudo e elaboração de anteprojeto para revisão da Lei Orgânica deste Município e a elaboração de um novo Regimento Interno para a Câmara Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Cambuquira-MG, 30 de dezembro de 2007.

Manoel da Silva Lemes
Presidente da Câmara

FL.: 105

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA PADRE FRANCISCO REY, 52 CENTRO - CEP. 37.360-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins,que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB –MG, sob o n.1.492, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado n. 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA, no período de setembro de 2006 a setembro de 2007, tendo como objeto a realização de estudo e elaboração de anteprojeto para revisão da Lei Orgânica deste Município .

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Arantina-Mg, 28 de setembro de 2007.

João Bosco de Sá
Presidente da Câmara
Ano 2006 _____

Pedro Carvalho de Oliveira
Presidente da Câmara
Ano 2007. _____

FL.: 106

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º andar - Tel/fax.: 35-3343-1702
CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 41.772.831/0001-69

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI, no período de Janeiro a dezembro de 2011, tendo como objeto a realização de estudo técnico e a elaboração de anteprojetos para revisão da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Baependi-MG, 30 de dezembro de 2011.

FRANCISCO EUGÊNIO RIBEIRO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu-MG, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, nas áreas administrativa e legislativa, no período de 01/01/2011 a 20/12/2012.

Acrescento que os serviços foram prestados pessoalmente pelos sócios da empresa, os advogados **LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO**, inscrita na OAB/MG sob o nº 82.835, e **ADAILTON GOMES SILVA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, ambos com escritório na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, em Caxambu-MG, os quais têm desempenhado, perante esta Casa Legislativa, as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- Elaboração de projetos de lei, projetos de resolução, emendas e outras proposições legislativas;
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Esclarecimento de consultas e dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Acompanhamento e orientação em relação a processos de licitação, incluindo elaboração de editais e contratos;
- Elaboração de proposta de revisão da Lei Orgânica do Município e de anteprojeto do novo Regimento Interno para a Câmara Municipal.

Atesto ainda que os serviços foram e têm sido prestados com zelo e eficiência pelos advogados, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo o presente.

Pedralva-MG, 20 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO BONETTE
Presidente da Câmara

FL.: 208
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Maria da Fé –MG
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que o advogado **ADAILTON GOMES SILVA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, com escritório na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, em Caxambu-MG, prestou serviços de assessoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, como profissional autônomo, no período de 18 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2002.

Atesto também que os advogados ADAILTON GOMES SILVA, qualificado acima, e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO, esta cadastrada na OAB/MG sob o nº 82.835, com escritório no mesmo endereço supra, prestaram serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, nas áreas administrativa e legislativa, atuando como sócios da empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, nos seguintes períodos, através de contratos sucessivos: de 15/09/2002 a 31/12/2004; de 16/05/2005 a 15/07/2005; de 10/11/2005 a 31/12/2010; e a partir de 01/01/2011 até a presente data.

Atesto ainda que, no período ora discriminado, os advogados acima nominados desempenharam, perante esta Casa Legislativa, as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- Elaboração de projetos de lei, projetos de resolução, emendas e outras proposições legislativas;
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Acompanhamento e orientação em relação a processos de licitação, incluindo elaboração de editais e contratos;
- Elaboração de proposta de revisão da Lei Orgânica do Município e de anteprojeto do novo Regimento Interno para a Câmara Municipal.

Atesto ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos advogados, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo o presente.

Maria da Fé-MG, 15 de junho de 2011.

Vereador Jean Paulo Batista
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pouso Alto
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES DA SILVA, OAB-MG 76.183, residente em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, no período de junho a setembro de 2012, tendo como objeto a realização de estudo técnico e a elaboração de anteprojetos para revisão da Lei Orgânica Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelo referido advogado, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da presidência desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Pouso Alto-MG, 20 de dezembro de 2012.

ALEX FABIANO RUSSANO FONSECA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
FL.: 110
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Telefax: (0xx) 35 3364-1555
E-mail:cmssrv@altanet.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa LIZ E GOMES ADVOCACIA E CONSULTORIA, sociedade de advogados cadastrada na OAB-MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu-MG, à Rua Major Penha, nº 405 / 402, prestou serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, no período de fevereiro de 2003 até o final da legislatura, em dezembro de 2004, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Estudo e elaboração de anteprojetos para revisão completa da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Acompanhamento e orientação em relação a processo de aquisição de imóvel para instalação da sede da Câmara;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara.

Declaro ainda que os serviços têm sido prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

São Sebastião do Rio Verde -MG, 15 de dezembro de 2004.

Evaldo Carlos da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2003-2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou diversos serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, no período de JANEIRO DE 2009 a DEZEMBRO de 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Elaboração de novo Regimento Interno para a Câmara Municipal, e apresentação de palestra sobre o assunto;
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de sistema de avaliação de desempenho de servidores, para fins de progressão funcional e aquisição de estabilidade;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara, incluindo implantação do controle patrimonial;
- Orientação para instrução de processo disciplinar contra servidor do Legislativo;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São José do Alegre-MG, 20 de dezembro de 2012.

José Hamilton Cipresso Cintra
Presidente da Câmara

FL.: 112
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou diversos serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, no período de ABRIL de 2009 a DEZEMBRO de 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Estudo e elaboração de anteprojeto para revisão completa da Lei Orgânica do Município de São Tomé das Letras;
- Estudo e elaboração de novo Regimento Interno para a Câmara;
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de indicações e requerimentos de pedidos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara, incluindo regulamentação do controle patrimonial e controle de veículos;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público relatando suspeitas de irregularidades administrativas;
- Acompanhamento em audiência na Procuradoria-Geral de Justiça para tratar de assuntos de interesse do Município e do Poder Legislativo (Plano Diretor e mineração).

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

São Tomé das Letras-MG, 20 de dezembro de 2012.

Abener Francisco de Souza
Presidente 2009

Claudinei Flauzino
Presidente 2010-2012

Benedito Jeremias de Souza
Presidente 2011

RUA JOSÉ CRISTIANO ALVES, 04 - CENTRO - TELEFONE: (35) 3237-1226
CEP 37418-000 - SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG
e-mail: camstletras@gmail.com

FL.: 113
RUBRICA DO VEREADOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE REFERÊNCIA

A Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 12.364.349 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 905.628.956-04, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento do interessado, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de Consultoria Jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no período de **janeiro de 2017 a dezembro de 2019**, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes e ao plenário;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração e análise de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Assessoramento à realização de processos de licitações;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Formulação da nova estrutura administrativa da Câmara e elaboração dos respectivos projetos de resolução e de lei para definição de cargos, atribuições e remunerações;
- Suporte jurídico ao processo de revisão da Lei Orgânica do Município, com participação em audiências públicas e reuniões da comissão especial, estudo e apontamento de alterações jurídicas necessárias, e elaboração do texto da emenda de revisão.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), sócios do referido escritório, tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Bom Jardim de Minas, 30 de dezembro de 2020.

RITA MARIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

FL.: 174

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, no período de JUNHO/2005 a DEZEMBRO/2008, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Acompanhamento e orientação em relação a processos de licitação para realização de obras;
- Elaboração de representações contra irregularidades, para encaminhamento ao Ministério Público;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do Município;
- Estudo e elaboração de anteprojeto para revisão completa da Lei Orgânica do Município de Minduri;
- Assessoria no processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos e elaboração do respectivo projeto de lei.

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

Minduri/MG, 30 de dezembro de 2008.

José Marcelo da Silva
Presidente da Câmara - 2005

Adilson de Oliveira
Presidente da Câmara - 2006

Giovani Vilela Alves
Presidente da Câmara – 2007

João Luiz Lindolfo
Presidente da Câmara - 2008

115

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, no período de JANEIRO/2005 a DEZEMBRO/2007, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Estudo e elaboração de anteprojeto para revisão completa da Lei Orgânica do Município de Jesuânia;
- Elaboração de representações contra irregularidades, para encaminhamento ao Ministério Público;
- Reformulação de projetos de Planos de Carreiras e reestruturação administrativa, apresentados pela Prefeitura à Câmara.

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

Jesuânia-MG, 30 de dezembro de 2007.

Marco Antonio Ribeiro
Marco Antônio Ribeiro
Presidente da Câmara
Anos 2005 e 2007

Paulo Sérgio
Presidente da Câmara
Ano 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou diversos serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, nos anos de 2006, 2007 e 2008, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Elaboração de projeto do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal;
- Estudo e elaboração de anteprojeto para revisão completa da Lei Orgânica do Município de São José do Alegre;
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Elaboração de projeto da Câmara Itinerante e auxílio para sua implantação;
- Elaboração de projeto da Câmara Mirim e da regulamentação para sua implantação;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Assessoria no processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos e elaboração do respectivo projeto de lei.

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São José do Alegre-MG, 30 de dezembro de 2008.

Olindo Ribeiro de Almeida
Presidente da Câmara – 2008

FL.: 17
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, cadastrado na OAB-MG sob o nº 76.183, residente em Caxambu-MG, à Rua Major Penha, nº 405 / 402, prestou serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Liberdade, de fevereiro de 2001 a janeiro de 2002, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Estudo e elaboração de anteprojetos para revisão completa da Lei Orgânica Municipal;
- Elaboração de edital e orientação para realização de dois concursos públicos para preenchimento de cargos da Câmara
- Acompanhamento e atuação em ação judicial movida contra a Câmara;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

Liberdade-MG, 31 de janeiro de 2003.

Maria Helena de Barros Mendes
Presidente da Câmara de
01/01/2001 a 31/12/2002

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 09/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

Referente: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade mencionado, o futuro contratado apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua condição de habilitação.

Minduri, 08/05/2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 229
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Escopo do ETP: O presente documento visa analisar a viabilidade de futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Minduri, sendo fundamentado pelo art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021.

1 – COMPOSIÇÃO E CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição / Especificação	
1	Serviço especializado de assessoria jurídica para estudo e elaboração de proposta de revisão geral da Lei Orgânica do Município	4 meses
2	Serviço especializado de assessoria jurídica para compatibilização do regimento interno em face das alterações aprovadas na LOM	2 meses
3	Serviço especializado de assessoria jurídica aos Vereadores e Comissões, durante o processo legislativo de apreciação das propostas de revisão da LOM e adequação do RI	2 meses

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Lei Orgânica Municipal (LOM) de Minduri apresenta descompasso com as quase 140 Emendas Constitucionais já aprovadas pelo Congresso Nacional nos 37 anos de vigência da Constituição Federal de 1988, bem como com a Constituição Estadual, a Nova Lei de Licitações e diversas outras leis superiores que impactam sobre a LOM. A manutenção do *status quo* gera insegurança jurídica, riscos de anulação judicial de atos legislativos e ineficiência administrativa.

O Regimento Interno (RI), por sua vez, precisará ser compatibilizado com a LOM a ser revisada neste processo. Além disso, ele necessita de algumas complementações sobre questões modernas da Administração Pública e do Poder

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

Legislativo, como o processo legislativo eletrônico e o rito de tramitação da proposta orçamentária com a inclusão das emendas impositivas, que tiveram sua regulamentação básica aprovada pela Emenda à LOM nº 02, de 2025.

Outras justificativas para a necessidade da contratação deste serviço estão detalhadas no Documento de Formalização de Demanda que precede e fundamenta este estudo, demonstrando o evidente interesse público na concretização do serviço a ser contratado e do produto almejado, que é a revisão da Lei Orgânica do Município e a adequação do Regimento Interno da Câmara, a fim de torna-los atualizados e condizentes com os interesses da coletividade.

3 – REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Dada a natureza sensível das normas fundamentais do município, exige-se:

a) Experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos especializados em Direito Público e Direito Legislativo, incluindo atuação em revisão ou elaboração de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos.

b) Metodologia Participativa: capacidade de realizar reuniões técnicas e suporte na tramitação legislativa.

c) Segurança Técnica: entrega de minutas fundamentadas em jurisprudências do STF e demais tribunais superiores, bem como os regionais e estaduais.

4 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EXTERNA:

A Câmara Municipal de Minduri não possui nenhum cargo de Advogado, Assessor ou Procurador Jurídico. E o contrato atualmente mantido pela Câmara com escritório de advocacia para prestação de consultoria jurídica a este órgão possui um escopo definido, que não abrange a realização de serviços tão extensos como a revisão da Lei Orgânica ou do regimento interno.

Ademais, este serviço é realmente diferenciado e *sui generis*, necessitando de uma contratação específica para ser realizado, tratando-se de um objeto definido, o que gerará uma contratação por escopo, que deverá ser formalizada com um prestador comprovadamente capacitado e com experiência própria nesse tipo de atividade jurídica.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de consultoria jurídica especializada externa, com comprovada experiência em Direito Público e Direito Legislativo, capaz de conduzir os estudos técnicos e prestar assessoramento durante o processo legislativo de discussão e aprovação das propostas normativas.

5 – DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO:

A contratação em tela alinha-se ao Plano de Gestão da Mesa Diretora para o ano de 2026, que visa à eficiência administrativa e à transparência legislativa.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 12
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Ademais, a solicitação da demanda está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, na medida em que o objeto deste contrato está intimamente ligado à eficiência e efetividade no desempenho das funções legislativas da Câmara Municipal.

6 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Ante a inexistência de um corpo técnico interno, e considerando o não enquadramento do objeto aqui tratado nos serviços de consultoria jurídica que são objeto do contrato anteriormente mantido pela Câmara com escritório externo, tais possibilidades não puderam ser consideradas como alternativas para o fim de promover a revisão da Lei Orgânica Municipal.

Resta então a possibilidade de contratação de um prestador externo, advogado autônomo ou sociedade de advogados. Entre essas duas opções, a contratação de uma pessoa jurídica (sociedade) é mais conveniente e segura, por implicar num custo menor de encargos e por afastar totalmente um eventual risco de se constituir aparência de vínculo trabalhista ou funcional.

Ademais, a adoção de procedimento licitatório competitivo, seja por meio das modalidades ordinárias de licitação, seja por dispensa com disputa, não se mostra adequada ao caso concreto. Isso porque os serviços ora pretendidos possuem natureza eminentemente intelectual e dependem de metodologia própria, experiência acumulada e abordagem técnica específica do profissional ou escritório contratado, características estas que não se submetem a critérios objetivos de mensuração ou comparação entre propostas.

A eventual adoção de critério de julgamento baseado predominantemente no menor preço poderia conduzir à contratação de licitante sem a experiência comprovada ou a especialização necessária na área de Direito Legislativo Comparado, comprometendo a qualidade e a efetividade do serviço a ser prestado à Administração. Nesse contexto, a competição formal entre interessados não assegura a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, podendo, ao contrário, resultar em prejuízo à Administração, razão pela qual se revela juridicamente adequada a contratação direta de profissional ou sociedade de advogados que detenha comprovada notória especialização na matéria.

Devido ao fato de se tratar de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, a contratação pode ser promovida mediante inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade ou inconveniência de se comparar atributos subjetivos referentes à metodologia e capacitação de profissionais da área, além do aspecto da confiança técnica que deve haver por parte da gestão do órgão contratante em relação ao escritório/profissional contratado.

Tal possibilidade de contratação direta é respaldada pela Lei 14.133/2021, no art. 74, inciso III, alínea '*c*' (assessoria e consultoria técnica), sendo condicionada à comprovação da notória especialização do escritório a ser contratado (§ 3º).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 127
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

A consultoria realizará a imersão na realidade local e deverá apresentar minutas fundamentadas, acompanhar as discussões nas comissões temáticas ou em comissão especial a ser constituída, e revisará a redação final e o texto final consolidado, para evitar erros de técnica legislativa (LC 95/98).

Mediante estudo prévio e concomitante das normas vigentes, deverão ser elaborados os anteprojetos para revisão e atualização da LOM e adequação do regimento interno, que deverão refletir as atualizações jurídicas necessárias, os apontamentos discricionários apresentados pela comissão especial a ser encarregada da autoria dos projetos, e os aperfeiçoamentos normativos recomendados pela consultoria e aprovados pela comissão especial.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133, nas contratações de serviços deve-se avaliar a conveniência do parcelamento do objeto, considerando-se a responsabilidade técnica envolvida, bem como os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, em comparação com os eventuais benefícios da divisão da contratação em itens.

No presente caso, a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal consiste na contratação de um único escritório de advocacia especializado para a prestação dos serviços de revisão da Lei Orgânica Municipal e adequação do Regimento Interno. Embora se trate de instrumentos normativos distintos, ambos possuem natureza jurídica correlata e relação de dependência estrutural, uma vez que o Regimento Interno deve observar e regulamentar as disposições estabelecidas na LOM, especialmente no que se refere à organização institucional, às competências dos órgãos legislativos e aos procedimentos legislativos.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência técnico-jurídica entre os diplomas normativos, além de gerar riscos de divergências metodológicas e interpretativas entre diferentes equipes técnicas responsáveis pela elaboração das propostas.

Ademais, a contratação integrada contribui para maior eficiência administrativa, simplificando a gestão contratual, reduzindo custos operacionais e assegurando maior uniformidade técnica na condução dos trabalhos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem administrativamente recomendável, sendo a contratação conjunta a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

9 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição / Especificação

FL. 123
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

1	Serviço especializado de assessoria jurídica para estudo e elaboração de proposta de revisão geral da Lei Orgânica do Município	4 meses
2	Serviço especializado de assessoria jurídica para compatibilização do regimento interno em face das alterações aprovadas na LOM	2 meses
3	Serviço especializado de assessoria jurídica aos Vereadores e Comissões, durante o processo legislativo de apreciação das propostas de revisão da LOM e adequação do RI	2 meses

Para fins de identificação das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade administrativa, realizou-se levantamento de contratações semelhantes promovidas por outras Câmaras Municipais e órgãos públicos, bem como consulta a informações disponíveis em portais de transparência e sistemas oficiais de contratações públicas.

A análise dessas contratações demonstra que a revisão de Leis Orgânicas Municipais constitui serviço de natureza predominantemente técnica e intelectual, que demanda conhecimento jurídico especializado nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Processo Legislativo, bem como experiência prévia na elaboração e revisão de normas institucionais da mesma espécie.

Verificou-se, ainda, que diversos órgãos legislativos municipais, ao promoverem contratações com objeto semelhante, têm optado pela contratação de escritórios ou profissionais especializados, em razão da complexidade técnica dos serviços e da necessidade de atuação consultiva e personalizada junto aos parlamentares e às comissões legislativas durante o processo de discussão e aprovação das propostas normativas.

Observa-se também que os órgãos públicos têm adotado o procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado na natureza técnico-intelectual dos serviços e na possibilidade de contratação de profissional ou escritório com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante essa prática administrativa verificada em contratações semelhantes, a Administração deverá avaliar, no curso do processo de contratação, o modelo mais adequado de seleção do prestador, considerando as características específicas da demanda, a disponibilidade de profissionais no mercado e os requisitos legais aplicáveis.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado fundamentada na análise de contratações semelhantes promovidas por outros órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais, cujos objetos envolvem

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 124
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

a prestação de serviços jurídicos voltados à revisão de Lei Orgânica Municipal e atualização de Regimento Interno.

Para tanto, foram consultadas informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio da identificação de contratações recentes com objeto compatível, a fim de verificar os valores praticados pela Administração Pública em serviços de natureza equivalente.

Os dados coletados foram analisados e consolidados em relatório de pesquisa de preços, documento que integra os autos do processo administrativo e que servirá de referência para a definição do valor estimado da contratação, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor global da contratação foi estimado em R$72.600,00 (Setenta e dois mil e sessenta reais).

11 – CONTRATAÇÕES ANTERIORES E CORRELATAS:

Consta que a Câmara contratou uma empresa no ano de 2022 para realização da revisão da LOM e do regimento interno, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022. Contudo, apurou-se que o trabalho foi executado de forma muito deficiente, especialmente o de revisão da Lei Orgânica, conforme relatado pela Presidente da Câmara no ano de 2025, vereadora Raíssa Carvalho Rocha, em representação que elaborou e encaminhou ao Ministério Público.

Segundo relatado por ela, e atestado também pela atual Mesa Diretora, além de aparentes irregularidades administrativas na contratação, no mérito o trabalho de revisão da LOM foi imprestável, sem nenhum critério técnico-jurídico, o que se explica inclusive pelo fato de a empresa contratada não ser um escritório de advocacia, e de o trabalho não ter sido realizado por um advogado [2].

A empresa entregou à Câmara, no início de 2023, a minuta de um projeto de resolução que "estabelece atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri". Contudo, tal documento apresentava erros primários de técnica jurídica e conteúdo, tais como:

- Foi intitulada como "resolução", que não é o instrumento normativo próprio para aprovação de alterações na Lei Orgânica, o que deve ser feito mediante "Proposta de Emenda à LOM";

- Não foram levadas em consideração as modificações anteriormente aprovadas à LOM, especialmente a Emenda de Revisão nº 03/2007, que modificara dezenas de artigos da Lei, além de outras emendas à LOM aprovadas posteriormente à citada revisão;

[2] O CNAE da empresa, em seu CNPJ, aponta como atividade principal a "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo" (CNAE 82.15-9-99), e como atividades secundárias: promoção de vendas; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; e exploração de jogos eletrônicos recreativos.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

- Não promoveu a revisão de toda a Lei Orgânica, mas apenas de parte do capítulo que trata sobre o Poder Legislativo, abrangendo apenas 37 dos 216 artigos da LOM;

- Quanto ao conteúdo, a ex-Presidente consignou que mesmo os artigos supostamente revisados não corrigiram erros e desatualizações evidentes, prevendo, por exemplo que o número de vereadores seria fixado pela Justiça Eleitoral, que caberia ao Presidente da Câmara (e não ao prefeito) encaminhar a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas, e que a Câmara poderia convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos no plenário, dentre outros erros jurídicos, de terminologia e de redação.

Assim, embora tenha havido uma contratação semelhante, em parte, há cerca de 4 anos, esta não foi eficaz no objetivo a que se destinava, tornando o anteprojeto apresentado absolutamente imprestável, e reforçando a necessidade de uma revisão técnica, completa, criteriosa e promovida por advogados especialistas nesta norma municipal.

12 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma consultoria especializada para a revisão da Lei Orgânica Municipal (LOM) gera impactos que ultrapassam a simples atualização de textos legais. Sob a ótica da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e dos princípios da Administração Pública, os benefícios podem ser divididos em quatro eixos fundamentais:

1º) Eixo da Segurança Jurídica e Institucional:

- Blindagem contra nulidades: redução drástica do risco de leis e atos administrativos serem anulados pelo Poder Judiciário ou questionados pelo Ministério Público devido a vícios de constitucionalidade ou conteúdos ultrapassados.
- Conformidade constitucional (simetria): alinhamento imediato da LOM com as reformas implementadas na Constituição Federal (como as reformas previdenciária, administrativa e tributária), evitando que a Câmara aplique normas "mortas" ou inconstitucionais.
- Proteção à Mesa Diretora: regras claras de sucessão, eleição e competência da Presidência, minimizando possibilidade de judicialização de disputas políticas que paralisem o Legislativo.

2º) Eixo da Eficiência Legislativa e Operacional:

- Institucionalização do Legislativo Digital: validação jurídica para o uso de sistemas como o de votação eletrônica, sessões remotas/híbridas e assinatura digital, gerando economia de papel e celeridade documental.

3º) Eixo do Fortalecimento do Mandato Parlamentar:

- Viabilização de emendas impositivas: garantia de que os vereadores possam indicar recursos para o orçamento municipal com regras seguras de execução, fortalecendo a atuação parlamentar junto às comunidades.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

- Poder de fiscalização efetivo: descrição mais abrangente das prerrogativas e poderes de CPI's e dos procedimentos de fiscalização financeira, permitindo que os vereadores exerçam seu papel fiscalizador sem receio de obstruções por falta de previsão legal.

4º) Eixo da Transparência e Participação Social:

- Aproximação com o cidadão: modernização de mecanismos de participação direta, como a iniciativa popular, plebiscito e referendo, melhorando a imagem pública da Câmara.
- Cumprimento da LAI e LGPD: adequação das normas internas à Lei de Acesso à Informação e à Lei Geral de Proteção de Dados, evitando penalidades para a Casa e o Presidente.
- Legitimidade democrática: uma LOM revisada por especialistas e discutida com a sociedade atualiza o "contrato social" do município, trazendo temas contemporâneos como sustentabilidade e inovação tecnológica.

13 – ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O principal risco identificado refere-se à eventual inadequação técnica das minutas legislativas elaboradas, o que poderia gerar incompatibilidades normativas ou questionamentos jurídicos futuros. Tal risco será mitigado mediante exigência de experiência comprovada do contratado na área de Direito Legislativo e na atividade bem sucedida de revisão de outras Leis Orgânicas, através da análise de Atestados de Capacidade Técnica.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133/2021; considerando a análise das necessidades elencadas pelo requisitante e os demais aspectos normativos; considerados os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade com a contratação, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo de licitação referente à presente contratação.

Minduri-MG, 06 de maio de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-presidente

LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 127
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 09/2026 – Inexigibilidade nº 04/2026

1. DO OBJETO:

Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica destinados à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município (LOM), e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal a fim de compatibilizar-se com o novo texto revisado e atualizado da LOM e incorporando inovações de métodos, tecnologia e normativas aos procedimentos legislativos tratados no regimento.

2.1. Revisão da Lei Orgânica Municipal:

- Revisão técnica jurídica (adequação legal): Atualização e compatibilização da LOM face às modificações da Constituição Federal, Constituição Estadual e da legislação federal infraconstitucional que causaram impacto sobre a LOM, visando corrigir contradições entre as normas.
- Revisão de mérito: Auxílio técnico à Comissão Interna e ao Corpo Legislativo para identificação de necessidades e peculiaridades locais, passíveis de serem compatibilizadas ou acrescidas à LOM, e incorporação dos itens que forem sugeridos por outros participantes do processo (Prefeito, Diretores Municipais, Conselhos e outros) e aprovados pela Comissão Especial de Revisão.
- Apresentação de sugestões e recomendações pelo escritório contratado sobre temas e disposições de mérito pertinentes à LOM, para enriquecimento e complementação de seu conteúdo, inclusive considerando as peculiaridades do município.
- Orientação para realização de audiência pública para apresentação e discussão de propostas com agentes da comunidade local.
- Elaboração da minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contendo o texto formatado para protocolização e tramitação.

Metodologia e Etapas:

- Constituição, pelo Presidente da Câmara, de Comissão Especial composta por vereadores, com a finalidade de realizar estudos, propor alterações e apresentar sugestões fundamentadas para a revisão e atualização da Lei Orgânica.

FL. 128
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

- Estudo minucioso (pelo escritório) do texto atual da Lei Orgânica Municipal.
- Encontros presenciais ou virtuais (reuniões técnicas) com a comissão especial de revisão, para discussão das propostas de modificações oferecidas, orientação para estudo e revisão dos aspectos de mérito, e para coleta de diretrizes e deliberações da comissão.
- Consolidação das sugestões pela consultoria, mediante apresentação de quadro compilado das alterações, com anotações paralelas quanto às justificativas das modificações, acréscimos e supressões.
- Elaboração e entrega, pela Consultoria, da minuta da proposta de emenda de revisão à LOM, para revisão e aprovação da Comissão Especial.
- Acompanhamento da tramitação da proposta de emenda, com atendimentos remotos para esclarecimento de dúvidas de vereadores e elaboração de eventuais emendas.
- Orientação para elaboração da Redação Final (após aprovação do plenário) e promulgação da Emenda à LOM.

2.2. Revisão do Regimento Interno da Câmara:

- Confrontação do texto do regimento interno atual com o texto revisado e atualizado da LOM, verificando-se as divergências existentes e promovendo-se a elaboração de novos textos para correção de tais incongruências.
- A Mesa da Câmara poderá optar por adotar o projeto de resolução de novo regimento interno que foi elaborado por assessoria contratada em 2022, e determinar que sejam feitas as adequações desse texto em face da LOM, a fim de apresentá-lo ao plenário para substituir o regimento atual.
- Deverão ser incluídas sugestões para aperfeiçoamento normativo de procedimentos, incorporando assuntos relacionados a novas legislações e novas tecnologias (como audiências públicas, acesso à informação, emendas impositivas, processo legislativo eletrônico, votação eletrônica e uso de outros recursos tecnológicos).

Metodologia e Etapas:

- Constituição, pelo Presidente da Câmara, de Comissão Especial composta por vereadores do plenário ou membros da própria Mesa Diretora, com a finalidade de analisar as propostas de adequações apresentadas pela Consultoria Jurídica, bem como realizar estudos e propor novas disposições sobre inovações para o Regimento Interno.
- Encontros presenciais ou virtuais (reuniões técnicas) com a comissão especial, para discussão das propostas de modificações oferecidas, orientação para estudo e revisão dos aspectos de mérito, e para coleta de diretrizes e deliberações da comissão.

- Consolidação das sugestões de modificações pela consultoria.
- Elaboração e entrega, pela Consultoria, do anteprojeto de resolução de alteração ou de novo RICM, para revisão e aprovação da Comissão Especial.
- Acompanhamento da tramitação do projeto, com atendimentos remotos para esclarecimento de dúvidas de vereadores e elaboração de eventuais emendas.
- Orientação para elaboração da Redação Final (após aprovação do plenário) e promulgação da Resolução aprovada.

3 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

a) Prazo de Duração:

Prazo estimado em 8 (oito) meses, sendo 6 meses para a confecção e entrega dos serviços (projetos), em etapas sucessivas, e a previsão de mais 2 meses de acompanhamento do processo legislativo, diluídos ao final da elaboração de cada projeto, com as seguintes estimativas de prazos parciais:

a) Revisão da Lei Orgânica Municipal: 4 meses
b) Adequação do Regimento Interno: 2 meses
c) Assessoria na tramitação dos projetos: 2 meses

Poderá haver necessidade de extensão desses prazos em caso de eventuais atrasos no processo de elaboração da proposta de revisão ou no processo de tramitação legislativa da emenda de revisão da LOM. Para tanto, fixa-se o prazo máximo de 12 meses de vigência para o contrato.

b) Início da execução do objeto:

Os serviços começarão a ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

c) Local e Forma de Execução:

Os serviços serão prestados predominantemente no escritório do contratado, onde serão realizados os trabalhos de estudos das normas a serem revisadas e a elaboração das respectivas propostas de alteração.

Deverão também ocorrer reuniões, presenciais ou virtuais, entre a equipe ou responsável técnico do escritório contratado e os vereadores encarregados de conduzir e tomar as decisões discricionárias acerca das modificações na LOM e parâmetros do regimento interno, que poderão ser os integrantes de uma comissão especial ou os membros da Mesa Diretora.

Reuniões presenciais: deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) visita do responsável técnico ou outro membro capacitado e especializado da equipe do

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

escritório contratado à sede da Câmara Municipal, para participação em reunião com a Comissão Especial ou o conjunto dos vereadores e servidores, ou para participação em reunião do plenário, caso requisitado.

Caso haja necessidade de outros atendimentos presenciais, poderá ser ajustada em contrato uma taxa adicional para cada visita, a fim de cobrir custos do escritório com deslocamento, alimentação, hospedagens e horas de consultoria presencial.

Atendimento *on line*: o escritório contratado deverá oferecer atendimento via aplicativo de mensagem (WhatsApp) e via vídeo-chamadas (pelo Google Meet ou outro aplicativo similar), meio pelo qual poderão ser realizadas reuniões dos profissionais do escritório com a comissão revisora ou seus membros. Ambos os meios sem custo adicional.

4 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Câmara Municipal e o escritório deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a ser designado (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor global do serviço será dividido em 5 parcelas, sendo três relativas ao trabalho de revisão da Lei Orgânica, e duas referentes à adequação do regimento interno, observado o seguinte cronograma:

a) 1ª parcela – Lei Orgânica (20%): será paga após a realização da primeira (1ª) reunião de trabalho para discussão da revisão da LOM, mediante entrega de relatório descritivo pelo escritório contratado;

b) 2ª parcela – Lei Orgânica (20%): será paga após a realização da terceira (3ª) reunião de trabalho para discussão da revisão da LOM, mediante entrega de relatório descritivo;

c) 3ª parcela – Lei Orgânica (20%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto final da proposta de Emenda de revisão da LOM;

d) 4ª parcela – Regimento (20%): será paga após a realização da primeira (1ª) reunião de trabalho para discussão sobre a adequação do Regimento Interno, mediante entrega de relatório descritivo;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 131
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

e) 5ª parcela – Regimento (20%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto de resolução de adequação ou de novo regimento interno;

No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

As despesas do escritório relativas à visita presencial de seu consultor prevista em contrato (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, e deverão estar já inclusas no valor da remuneração contratual. No caso de visitas adicionais, se for o caso, tais despesas já estarão igualmente embutidas no valor da parcela indenizatória a ser fixada em contrato.

Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de notas fiscais de prestação de serviços pelo escritório contratado.

Os honorários devidos pelo serviço em tela não serão passíveis de reajuste, devido à natureza de contrato por escopo.

O pagamento dos honorários será feito pela Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e que a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

6 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A revisão da Lei Orgânica Municipal é uma tarefa que demanda conhecimento jurídico especializado nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Legislativo, bem como experiência prática na elaboração e atualização de normas da mesma espécie. Trata-se de atividade que envolve análise técnica aprofundada da organização institucional do Município e da dinâmica do processo legislativo, com vistas à adequação da norma organizadora do Município em face da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da legislação infraconstitucional e das melhores práticas de governança pública.

Nesse contexto, os serviços apresentam caráter técnico especializado e

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 132
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

predominantemente intelectual, não se tratando de atividades meramente rotineiras ou padronizadas, mas exigindo soluções jurídicas específicas, fundamentadas em conhecimento técnico qualificado e experiência comprovada na matéria, especialmente no âmbito do Direito Legislativo Municipal.

Ademais, a Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), estabeleceu em seu art. 3º-A que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do profissional ou da sociedade de advogados, circunstância que reforça a possibilidade jurídica de contratação direta quando presentes os requisitos legais.

Cumpre destacar que, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, a contratação direta de serviços advocatícios é admitida quando demonstrados: (i) a natureza técnica e intelectual do serviço, e (ii) a notória especialização do profissional ou escritório contratado, elementos que devem ser devidamente justificados e documentados no processo administrativo.

Não se inclui dentre os requisitos a singularidade do objeto, posto que, embora prevista no regime licitatório anterior (da Lei 8.666/93), foi afastado quando da elaboração da nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021. Inobstante, a singularidade também se faz visivelmente presente neste caso concreto, decorrendo da necessidade de revisão técnica integrada de normas estruturantes do Município e do Poder Legislativo Municipal, atividade que exige domínio especializado da organização institucional de Câmaras Municipais, do processo legislativo e das técnicas de elaboração normativa.

Assim, restando demonstrada a natureza técnica especializada do serviço e sendo comprovada, no processo administrativo, a notória especialização do escritório ou profissional a ser contratado, mostra-se juridicamente adequada a contratação mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Dada a natureza sensível das normas fundamentais do município, exige-se:

a) Notória Especialização: escritório e profissionais com currículo voltado ao Direito Público e Legislativo, e particularmente para a atividade de revisão de Leis Orgânicas Municipais.

Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 133
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

plena satisfação do objeto da contratação.

A comprovação desses elementos deverá ser realizada mediante apresentação de currículo profissional, portfólio de serviços prestados, atestados de capacidade técnica registrando a execução de serviços iguais ou semelhantes, certificados, publicações ou outros documentos idôneos, a serem juntados ao processo administrativo de contratação.

A análise desses documentos permitirá à Administração verificar a adequação técnica do profissional ou escritório ao objeto da contratação, atendendo ao requisito legal de notória especialização exigido para a contratação por inexigibilidade de licitação.

b) Metodologia Participativa: capacidade de realizar reuniões técnicas e suporte na tramitação legislativa.

c) Segurança Técnica: entrega de minutas fundamentadas em jurisprudências do STF e demais tribunais superiores, bem como os regionais e estaduais.

d) Perfil do contratado: O escritório contratado deve ser constituído como pessoa jurídica (sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil) e possuir situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.2. Exigências de habilitação:

a) Habilitação jurídica:

- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor, ou última alteração consolidada), devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

b) Exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

- Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do contratado;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor

Legislatura 2025-2028 | Sessão 2026

FL. 134
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

do foro da sede do contratado, expedida a menos de 90 dias antes da data de sua apresentação.

d) Qualificação Técnico-profissional:

- Comprovar aptidão para a prestação de serviços com características e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos em nome do escritório contratado ou do responsável técnico indicado;

- Comprovação de inscrição do profissional responsável técnico perante o órgão de classe (OAB) e comprovação de sua regularidade profissional perante o mesmo;

- Portfólio do escritório contratado e curriculum profissional do advogado responsável técnico.

7.3. O escritório contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

8 - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Antes da definição da solução de contratação de consultoria jurídica especializada, foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A primeira alternativa teoricamente possível seria a realização dos trabalhos por assessoria jurídica interna da Câmara Municipal. Contudo, a Câmara de Minduri não possui quadro jurídico próprio, afastando essa possibilidade. A segunda possibilidade seria a execução do serviço no bojo do contrato de assessoria jurídica já mantido pela Câmara com um escritório de advocacia especializado; porém, constatou-se que este contrato possui objeto específico, excluindo expressamente os serviços de revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara (conf. cláusula 2.2, item "c").

Além disso, a revisão da Lei Orgânica exige análise comparativa com modelos legislativos contemporâneos, estudo da jurisprudência atualizada dos Tribunais e avaliação técnica especializada em Direito Legislativo, o que recomenda a contratação de profissionais com experiência específica em projetos de revisão normativa dessa natureza, mediante contrato por escopo.

Diante desse cenário, concluiu-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público consiste na contratação de consultoria jurídica especializada, com experiência comprovada em Direito Legislativo e revisão de normas institucionais municipais, capaz de prestar suporte técnico qualificado durante todas as etapas do processo de revisão normativa.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 135
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O custo estimado total da presente contratação é de R$72.600,00 (Setenta e dois mil e sessenta reais).

Esse valor estimado foi definido com base em pesquisa de mercado realizada mediante análise de contratações semelhantes promovidas por outros órgãos públicos, cujos dados foram obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme relatório de pesquisa de preços constante nos autos do processo administrativo, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri, na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: Corpo Legislativo

Programa/Atividade: Manutenção das atividades do corpo legislativo

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1.500 (recurso próprio)

1.01.01.01.031.0001.2.0003 - 339035 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA)

Minduri-MG, 08 de maio de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-presidente

LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 136
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA ESCOLHA DO PRESTADOR E DO PREÇO DO SERVIÇO

Ref.: **Processo administrativo nº 09/2026**
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

1. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município, e consequente adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal, normas estruturantes do Poder Legislativo local.

Tais serviços enquadram-se na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Tais atividades de revisão e elaboração normativa demandam análise jurídica aprofundada da estrutura institucional do Município, bem como a verificação da compatibilidade dessas normas com a Constituição Federal, Constituição Estadual, legislação infraconstitucional e jurisprudência atualizada dos Tribunais.

Trata-se, portanto, de atividade que exige conhecimento técnico especializado em Direito Constitucional, Direito Administrativo e, especialmente, Direito Legislativo Municipal, além de experiência prática na elaboração e atualização de normas institucionais de organização do Município e do Poder Legislativo.

Além do caráter técnico especializado, o objeto apresenta caráter singular, tendo em vista que a revisão das normas estruturantes do Município não constitui atividade rotineira ou padronizada, mas sim trabalho excepcional, que exige estudo técnico individualizado da realidade institucional local, análise sistemática das normas vigentes e elaboração de propostas normativas adequadas às especificidades do Município e da Câmara Municipal.

Nesse sentido, os serviços envolvem atividade intelectual complexa, que não

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 137
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

pode ser reduzida a parâmetros objetivos de julgamento típicos dos procedimentos licitatórios baseados em critérios como menor preço ou maior desconto, pois a qualidade técnica da prestação depende diretamente da experiência, da metodologia de trabalho e do conhecimento especializado do profissional ou escritório contratado.

Ademais, a Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), estabeleceu em seu art. 3º-A que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização, circunstância que reforça o enquadramento jurídico da contratação direta quando presentes os requisitos legais.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas também tem reconhecido o cabimento da contratação direta de serviços advocatícios quando demonstradas a natureza técnica do serviço e a notória especialização do profissional ou escritório contratado, elementos que devem ser devidamente demonstrados no processo administrativo.

No caso concreto, a necessidade da Câmara Municipal refere-se à revisão técnica e de conteúdo da Lei Orgânica do Município, norma única, fundamental e estruturante do Município, cuja atualização exige conhecimento jurídico especializado e experiência específica na área do Direito Legislativo Municipal, assim como também ocorre com a posterior compatibilização do regimento interno da Câmara, mediante elaboração de projeto de resolução modificador.

Dessa forma, considerando a natureza técnica especializada e intelectual dos serviços, o caráter singular do objeto – que exige estudo jurídico individualizado e conhecimento específico da organização do Poder Legislativo municipal, e a necessidade de contratação de profissional ou escritório com notória especialização na área, conclui-se que estão presentes os pressupostos legais para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da notória especialização do prestador escolhido será realizada mediante análise da documentação técnica apresentada, incluindo histórico profissional, experiência em serviços semelhantes, atestados de capacidade técnica e qualificação acadêmica dos profissionais envolvidos.

Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada e compatível com o interesse público, permitindo à Câmara Municipal contar com assessoria jurídica especializada para a realização de atividade de elevada relevância institucional.

2. Justificativa da Escolha do Prestador

Para a execução dos serviços técnicos especializados objeto desta

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 138
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
SECRETARIA DA CÂMARA

contratação, a Administração identificou como solução mais adequada a contratação do escritório LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10 e na OAB/MG sob o nº 1492, sediado na cidade de Caxambu/MG.

A escolha do referido escritório fundamenta-se na comprovação de sua notória especialização na área do Direito Público, com destacada atuação no Direito Municipal e no Direito Legislativo, especialmente no assessoramento técnico a Câmaras Municipais e vereadores.

O escritório conta com mais de 20 anos de atuação profissional na área jurídica pública, possuindo experiência consolidada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica voltados especificamente ao funcionamento e à organização institucional do Poder Legislativo municipal. Tal experiência demonstra profundo conhecimento das normas que regem o processo legislativo, a estrutura administrativa das Câmaras Municipais e as peculiaridades da atuação parlamentar.

Destaca-se, ainda, a experiência comprovada do escritório na realização de trabalhos semelhantes ao objeto desta contratação, especialmente na revisão e atualização de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos de Câmaras Municipais, já tendo desenvolvido atividades dessa natureza para diversas Casas Legislativas brasileiras, dentre as quais se destacam os Municípios de Lambari/MG, São Vicente de Minas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Minduri/MG, Pedralva/MG, Pouso Alto/MG, São José do Alegre/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Tomé das Letras/MG, Baependi/MG, Cambuquira/MG, Cruzília/MG, Jesuânia/MG, Arantina-MG, Soledade de Minas/MG e Rinópolis/SP, além de outros serviços prestados ou em andamento para diversos municípios.

A capacidade técnica do escritório também se encontra devidamente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e declarações emitidas por órgãos públicos anteriormente atendidos, os quais demonstram a qualidade dos serviços prestados e a satisfação das instituições contratantes.

Adicionalmente, destaca-se que o escritório possui em seu quadro societário profissional com pós-graduação em Administração Pública, com mais de 25 anos de atuação contínua no assessoramento jurídico de Câmaras Municipais, circunstância que reforça a qualificação técnica da equipe responsável pela execução dos serviços.

Tais elementos evidenciam que o escritório possui experiência específica, qualificação técnica e histórico profissional compatíveis com a complexidade e relevância do objeto desta contratação, que envolve a revisão técnica e elaboração de normas estruturantes do Poder Legislativo municipal, notadamente a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Nos termos do art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 129
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

Nesse sentido, os documentos apresentados pelo escritório – tais como currículos profissionais, atestados de capacidade técnica, comprovação de serviços anteriormente prestados e qualificação acadêmica dos profissionais envolvidos – evidenciam que o prestador indicado reúne os requisitos de experiência, especialização e conhecimento técnico específico necessários, demonstrando capacidade técnica diferenciada para a adequada execução do objeto contratual.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será formalizada com sociedade de advogados regularmente constituída, circunstância que assegura maior estabilidade na execução dos serviços e regularidade fiscal e jurídica da contratação.

Em face desses elementos, temos a convicção de que, sem sombra de dúvida, os serviços deste escritório são os mais adequados à plena satisfação das necessidades da Câmara, tendo em vista os seus atributos de credibilidade e qualidade, e considerando que as suas características de capacitação profissional e de experiência são perfeitamente alinhadas com os objetivos pretendidos pela Câmara Municipal na contratação ora almejada, por atuarem com frequência em trabalhos semelhantes para Câmaras Legislativas de municípios de portes variados.

Diante do exposto, conclui-se que o escritório LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS reúne condições técnicas e profissionais que demonstram sua notória especialização na área do Direito Legislativo Municipal, apresentando experiência comprovada em serviços semelhantes ao objeto desta contratação, razão pela qual se mostra adequado e plenamente capacitado para atender às necessidades da Câmara Municipal.

3. Justificativa do Preço do Serviço

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve demonstrar que o valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, mesmo nos casos de contratação direta, como ocorre nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Com essa finalidade, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações semelhantes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, envolvendo serviços de natureza equivalente ao objeto desta contratação, especialmente aqueles relacionados à prestação de consultoria jurídica especializada para Câmaras Municipais, incluindo revisão e atualização de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos de Câmaras de Vereadores.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

A pesquisa identificou contratações realizadas por outros órgãos legislativos municipais para serviços de natureza similar, cujos valores variaram entre R$ 48.000,00 e R$ 100.000,00, resultando em média de mercado aproximada de R$72.600,00 (Setenta e dois mil e sessenta reais), conforme relatório de pesquisa de preços que integra os autos do processo administrativo.

No caso concreto, o escritório Liz Gomes Sociedade de Advogados apresentou proposta para a execução dos serviços objeto desta contratação no valor total de R$31.000,00 (trinta e um mil reais).

A análise comparativa entre os valores identificados na pesquisa de mercado e o valor apresentado pelo escritório demonstra que o preço proposto encontra-se dentro da faixa de valores praticados em contratações semelhantes, mostrando-se compatível com a média de mercado apurada, não se verificando indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os parâmetros obtidos na pesquisa realizada.

Ressalta-se, ainda, que o valor proposto contempla a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que envolvem estudo técnico, análise normativa, elaboração de propostas legislativas e assessoramento institucional durante o processo de revisão da Lei Orgânica do Município e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal, atividades que demandam elevado grau de conhecimento técnico e experiência profissional específica.

Dessa forma, considerando os dados obtidos na pesquisa de mercado realizada mediante análise de contratações semelhantes, bem como a proposta apresentada pelo escritório indicado, conclui-se que o valor ofertado é razoável, compatível com os preços praticados no mercado e adequado à natureza e complexidade dos serviços a serem prestados.

Assim, resta demonstrada a compatibilidade do preço da contratação com os valores praticados em contratações similares, atendendo às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e assegurando a observância do princípio da economicidade na presente contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta do escritório Liz Gomes Sociedade de Advogados atende plenamente aos requisitos legais previstos nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

I. O objeto da contratação consiste em serviços técnicos especializados de natureza intelectual, envolvendo análise, revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal à LOM revisada, ambas normas estruturantes do Município e

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 11
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

do Poder Legislativo;

II. O prestador escolhido possui notória especialização, comprovada experiência em serviços semelhantes e capacidade técnica compatível com a complexidade e relevância do objeto;

III. O valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a contratação direta é juridicamente adequada, justificada e atende ao interesse público, permitindo à Câmara Municipal contar com assessoria jurídica especializada para a execução de atividade de elevada relevância institucional.

Minduri-MG, 08 de maio de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-presidente

LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 142
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER TÉCNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Esta Agente de Contratação recebeu da Mesa Diretora da Câmara, presidida pela Vereadora Jaciara Portela Nascimento, uma solicitação para avaliar a viabilidade e legalidade da contratação de um escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 16/04/2026, nos termos da requisição apresentada pela Mesa Diretora da Câmara, sendo instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da empresa a ser contratada, documentação de sua habilitação e comprovações de qualificação técnica e notória especialização.

Indicou-se que o escritório que se deseja contratar é a sociedade de advogados "LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS", CNPJ 05.249.729/0001-10. A escolha do referido escritório foi devidamente justificada no documento intitulado "Justificativas de Escolha do Prestador e de Preço", no qual a Administração apresentou os fundamentos técnicos e administrativos que demonstram a adequação da empresa às necessidades específicas desta Câmara Municipal.

Nos documentos de planejamento, os membros da Mesa Diretora e a Presidente da Câmara justificaram a necessidade do serviço e discriminaram as atividades a serem desempenhadas pela consultoria. Ponderaram que esta contratação tornará mais qualificado o trabalho dos parlamentares, tanto no tocante à análise e elaboração de projetos de leis como na sua atividade fiscalizadora. Também descreveram o perfil de capacitação e especialidade que consideram necessário para os fins desta contratação, com ênfase no conhecimento da técnica e do processo legislativo, experiência na regulamentação de Lei Orgânica Municipal e do regimento interno de Câmara Municipal, e interpretação em Direito Constitucional, Orçamento Público, licitações e contratos, dentre outras matérias afins.

Por sua vez, a justificativa apresentada agregou mais argumentos para a escolha, chegando à conclusão de que o perfil e o trabalho deste escritório se revelam como sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, no entendimento da Mesa Diretora.

FL. 43
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Conforme se verifica dos documentos constantes nos autos, a contratação possui elevada relevância institucional. Após análise detalhada dos documentos que compõem o Processo Licitatório nº 09/2026 – Inexigibilidade nº 04/2026, verifica-se que a instrução processual foi realizada de forma regular e em observância às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Constata-se a presença do Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual a Presidência da Câmara Municipal apresenta de forma clara e fundamentada a necessidade administrativa da contratação pretendida. O documento evidencia que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara necessitam de revisão e atualização técnica em razão das diversas alterações constitucionais, legais e jurisprudenciais ocorridas desde suas promulgações, bem como da necessidade de modernização dos procedimentos legislativos e adequação às atuais exigências administrativas e institucionais.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno não se limita a mera atualização textual ou alteração pontual de dispositivos, mas envolve trabalho técnico especializado de análise constitucional, revisão jurídica, técnica legislativa e compatibilização normativa. O documento evidencia ainda que a demanda exige atuação profissional especializada em Direito Público Municipal e Processo Legislativo.

O Termo de Referência apresentado pela Administração descreve de maneira detalhada o objeto contratual, estabelecendo de forma clara os serviços a serem executados, as obrigações da contratada, os resultados pretendidos, a metodologia de execução, os prazos, critérios de acompanhamento e condições de pagamento.

O documento de abertura do processo também já veio acompanhado de uma proposta de honorários do escritório indicado, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), patamar este que é suportado pelas disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara, conforme declaração expedida pela Contabilidade deste órgão. O valor mencionado acima será pago em 5 (cinco) parcelas de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), correspondentes a 20% do valor proposto, e será pago conforme cronograma constante no termo de referência

Também merece destaque a pesquisa de mercado realizada pela Administração para verificação da compatibilidade econômica da proposta apresentada. Após análise minuciosa dos documentos acostados aos autos, verificou-se que as contratações utilizadas como parâmetro possuem objeto semelhante ao pretendido pela Câmara Municipal de Minduri/MG, envolvendo serviços técnicos especializados de revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e respectivas adequações do Regimento Interno. Foram identificadas contratações realizadas pelas Câmaras:

- Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG — R$ 86.000,00

FL. 1429
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

- Câmara Municipal de Formiga/MG — R$ 74.500,00
- Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG — R$ 100.000,00
- Câmara Municipal de Raul Soares/MG — R$ 54.500,00
- Câmara Municipal de Sacramento/MG — R$ 48.000,00

Assim, os valores realmente variam entre R$ 48.000,00 e R$ 100.000,00. A média aritmética dos valores apurados corresponde a R$72.600,00. Nesse contexto, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa Liz Gomes Sociedade de Advogados, no valor de R$ 31.000,00, encontra-se significativamente inferior aos valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos. Demonstrando compatibilidade com o mercado especializado e revelando-se economicamente vantajoso para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, vantajosidade e eficiência.

Consta ainda declaração emitida pelo setor contábil competente atestando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para cobertura da despesa pretendida, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os serviços compreendem análise integral da Lei Orgânica Municipal, revisão de dispositivos em desconformidade com a Constituição Federal, adequação à legislação infraconstitucional vigente, atualização procedimental, modernização normativa, elaboração de propostas legislativas, suporte técnico à comissão responsável pelos trabalhos, acompanhamento da tramitação legislativa e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal em decorrência das alterações promovidas.

Endossando a legalidade de tal contratação externa, já houve manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como o seguinte acórdão, na apreciação dos recursos ordinários nºs 1.072.531 e 1.076.886, exarada em 16/09/2020 (Relator Cons. Cláudio Couto Terrão):

> *"RECURSOS ORDINÁRIOS. ASSESSORIA JURÍDICA. EXECUÇÃO INDIRETA. ÂMBITO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES. PODER DE IMPÉRIO ESTATAL. LICITAÇÃO. REGRA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. SUBJETIVI-DADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. PROVIMENTO PARCIAL.*
>
> *1. <u>É possível a execução indireta dos serviços de assessoria jurídica no âmbito municipal</u>, desde que as atividades contratadas não caracterizem manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação,*

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 145
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

> *supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."*

Portanto, considera-se como legítima a pretensão da Mesa Diretora de promover a contratação externa de serviços de consultoria jurídica para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Passo agora à análise da modalidade de contratação, que, segundo manifestação da Mesa Diretora, pretende que seja feita de forma direta (sem licitação), com o escritório já previamente escolhido em função de sua capacitação e especialização.

Sabe-se que a regra geral prevista na Constituição e na Lei de Licitações é a realização de licitação como processo de seleção para as contratações da Administração Pública. Porém, a lei admite exceções a esta regra, e uma dessas exceções é a dos casos qualificados como "inexigibilidade de licitação", os quais correspondem às situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Essa inviabilidade ocorre, em geral, em virtude da ausência da pluralidade de concorrentes (exclusividade do prestador) ou do caráter personalíssimo do serviço, o que se verifica em hipóteses como as atividades artísticas e intelectuais (serviços técnicos profissionais especializados), sendo essa a espécie que interessa analisar para os fins deste parecer, e que se encontra prevista da seguinte forma na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

> *"**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *(...). "*

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 246
SECRETARIA DA CÂMARA

Vê-se que os serviços objeto da contratação ora analisada podem ser enquadrados nas hipóteses da alínea "b" e principalmente da alínea "c" do inciso III do art. 74.

A respeito da aplicação da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de advocacia, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui jurisprudência que endossa a sua legalidade, sustentando o entendimento de que os serviços advocatícios são intrinsicamente singulares, face à sua natureza intelectual, tal como se observa do trecho do acórdão transcrito a seguir [3]:

> *"A contratação de advogado pelo Município, para a prestação de serviços técnico-profissionais afetos à sua área de atuação, aí se incluindo o patrocínio de causas judiciais, como também a confecção de pareceres jurídicos e consultorias, possui, insofismavelmente, uma característica particular que o torna singular, revestindo-se de caráter excepcional, cuja prestação há de ser realizada por profissional de notória especialização, a ser escolhido pelo próprio representante do ente estatal beneficiário dos serviços."*

E há alguns anos esse entendimento foi consolidado na legislação, através da Lei federal nº 14.039/2020, que pôs fim à antiga polêmica no tocante aos serviços profissionais de advogado, ao dispor que estes serviços são técnicos e singulares por sua própria natureza. Com isso, a lei reconheceu a individualidade do trabalho profissional intelectual do Advogado, passando a condicionar a aplicação da inexigibilidade de licitação apenas à comprovação da notória especialização do escritório ou dos profissionais contratados.

Essa modificação legislativa foi implementada mediante o acréscimo do artigo 3º-A à Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), nos seguintes termos:

> *"**Art. 3º-A.** Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*
>
> ***Parágrafo único.** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Assim, com a nova lei, criou-se a presunção legal de que, para efeito de contratação com o poder público, os serviços profissionais de advocacia são

[3] Processo crime nº 1.0000.04.408229-5/000, Rel. Des. Reynaldo Ximenes Carneiro, public. 20/10/2004.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

necessariamente técnicos e singulares, contanto que sejam prestados por advogado ou sociedade de advogados de notória especialização na área em que se situe o objeto contratual.

A aplicação desta norma é também uma forma de caracterizar a inexigibilidade de licitação, porque evidencia a impossibilidade de competição, que é o requisito essencial para a inexigibilidade, previsto no *caput* do art. 72 da Lei 14.133/21.

Mas para isso não basta que se trate de um serviço advocatício, há que se comprovar a notória especialização do contratado. E, para a aplicação deste atributo, o parágrafo único acima transcrito descreve o seu conceito legal, registrando que ela se refere ao bom conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica e outros atributos relacionados ao seu desempenho, de tal forma que permita concluir que "o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Esse conceito é semelhante ao que também é previsto no § 3º do art. 72 da Lei 14.133/2021, sendo esta uma lei mais recente, e que promoveu uma pequena alteração apenas no final da descrição, tornando mais evidente a subjetividade da escolha do prestador, ao prever que a análise dos atributos do contratado devem ser suficientes para permitir a conclusão de que o seu trabalho é "essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato", não mais exigindo que seja "indiscutivelmente o mais adequado". Veja-se a nova redação:

> *"§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Este novo conceito está em consonância com doutrinas jurídicas inclusive anteriores à nova Lei de Licitações, como por exemplo na exposição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, no livro "*Curso de Direito Administrativo*" *(17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 507)*, a saber:

> *"(...) um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.*

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 148
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

> *Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.*
>
> *É natural, pois, que, em situações desse gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso."*

O Supremo Tribunal Federal também há vários anos já possui interpretação semelhante, exemplificada pelo seguinte acórdão (*Ação Penal nº 348/SC. Tribunal Pleno. Rel. Min. Eros Grau. Julgado em 15/12/06*):

> *"AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXI-GIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.*
>
> *(...) Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.*
>
> *2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à*

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 149
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."

A partir da edição da Lei nº 14.039/2020, as jurisprudências do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas já vêm se alinhando ainda mais a essa linha de raciocínio, ratificando a legalidade da contratação direta de advogados e sociedades de advocacia mediante escolha atrelada à sua notória especialização e sem necessidade de caracterização de singularidade do objeto do contrato por si mesma. Vê-se esse reconhecimento nos seguintes julgamentos do TCE/MG, por exemplo:

a) Julgamento dos recursos ordinários nºs 1.072.531 e 1.076.886 (já citados acima):

"É possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de assessoria jurídica quando caracterizados como serviço técnico especializado (...), desde que comprovadas no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no art. 26 da mesma norma, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, assim considerado aquele que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

b) Recurso ordinário nº 1.024.529, julgado em 02/09/2020:

"1. A singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

2. Sob a ótica semântica, a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação.

FL. 150
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

> *3. A partir da percepção de que o gestor avaliou o requisito da notória especialização em interpretação plausível do dispositivo legal, que, frise-se, encerra conceito abstrato e subjetivo, descabe aqui o exercício do controle externo sobre a maior ou menor adequação do juízo administrativo, sob pena de imiscuir no mérito do ato e, além disso, olvidar do que dispõe o caput art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro."*

No mesmo acórdão, eis alguns destaques extraídos do voto-vista do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, aprovado pela unanimidade do pleno do TCE:

> *"O que marca a singularidade é o aspecto subjetivo da prestação do serviço, avaliado sob a ótica do prestador, que envolve a metodologia empregada, a experiência específica, o elemento criativo, o traço pessoal do profissional, que agregam às atividades qualidades que as tornam distintas de todas as outras disponíveis no mercado.*
>
> *Há situações em que são essas particularidades incidentes na execução do serviço que, aliadas à confiança no prestador, contribuem para o alcance dos resultados pretendidos, o que possivelmente ocorreria em menor ou nenhuma medida caso a contratação recaísse sobre outro profissional que, embora qualificado, utilizasse metodologias diversas.*
>
> *É possível que existam tantos outros potenciais prestadores do serviço, mas que aspectos subjetivos, relacionados aos meios empregados, indiquem apenas um deles como apto a atender à necessidade pública.*
>
> *[...]*
>
> *A meu sentir, a singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.*
>
> *Nessas circunstâncias, tem-se por configurada a inexigibilidade de licitação, em que a seleção do contratado que melhor atende aos fins buscados pela Administração Pública encontra-se dentro da esfera de discricionariedade do gestor (...)."*

Em outras palavras, pode-se dizer que os serviços intelectuais, em regra, são insuscetíveis de comparação entre os vários profissionais que poderiam prestá-los, pois cada um possui o seu traço individual, o seu perfil de interpretação e a sua metodologia de atuação, o que torna inviável a sua comparação apenas pelo menor

preço através de uma licitação. Incidem nessa escolha critérios subjetivos para se avaliar o melhor meio para o atendimento das necessidades da Administração, e cabe ao gestor do órgão fazer essa avaliação discricionária, mas consciente, no presente caso, a Presidente e a Mesa Diretora da Câmara.

Além disso, conforme exemplifica o acórdão do Tribunal de Contas de Minas Gerais ao processo nº 1.024.529, a influência da individualidade na escolha de profissionais para prestação de serviços técnicos é um fator que não se aplica apenas aos órgãos públicos, mas que pode ser visto no mercado em geral.

Sempre que há variedade de profissionais em condições de prestar um serviço (por exemplo, de arquitetura, de advocacia, de medicina, entre outros ramos), é normal que o contratante, inclusive as empresas e pessoas físicas, faça sua escolha comparando-os com base em suas habilidades pessoais específicas, em seu estilo próprio, em sua área de especialidade, em sua experiência e notoriedade, pautando-se, enfim, pela confiança estabelecida a partir desses critérios.

No caso da presente contratação, verifica-se que o escritório escolhido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal já mantém vínculo contratual vigente com esta Casa Legislativa, conforme demonstram o Contrato nº 001/2025 e o respectivo Termo Aditivo de Prazo constantes nos autos. Durante a execução contratual, a sociedade Liz Gomes Sociedade de Advogados, vem prestando serviços de consultoria e assessoria jurídica de forma satisfatória, circunstância que permitiu à Administração aferir diretamente a qualidade técnica, a eficiência, a confiabilidade e a capacidade operacional da empresa e de seus profissionais. Soma-se a isso o fato de o escritório já possuir amplo conhecimento acerca da legislação municipal, do funcionamento administrativo e legislativo desta Edilidade, do Regimento Interno da Câmara e das práticas legislativas locais, elementos que se revelam extremamente relevantes para a execução do objeto ora pretendido, especialmente diante da necessidade de revisão técnica e atualização normativa da Lei Orgânica Municipal e das adequações correspondentes no Regimento Interno.

Ressalta-se, contudo, que o objeto da presente contratação não se confunde com os serviços atualmente executados no âmbito do Contrato nº 001/2025, uma vez que o referido Contrato nº 001/2025 excluiu expressamente as atividades de revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara (item 2.2, alínea "c"), tratando-se, portanto, de demanda específica, autônoma e de natureza extraordinária.

Mas não apenas por isso: Liz Gomes Sociedade de Advogados é bastante conhecida em toda a região e no Estado por sua longa e bem avaliada atuação junto à Administração Pública Municipal em inúmeras cidades, destacando-se principalmente por sua atuação em dezenas de Câmaras Municipais, desempenhando as mesmas atividades que compõem o objeto da contratação aqui pretendida.

Para comprovação dessa experiência e do reconhecimento do trabalho anterior, o presente processo está instruído com um vasto conjunto de documentos

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 152
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

que permitem atestar, sem grande dificuldade, a notória especialização do escritório que se pretende contratar.

A "Liz Gomes Sociedade de Advogados" é uma sociedade de advogados que se dedica desde a sua criação à prestação de serviços jurídicos para Câmaras Municipais, e cujos advogados componentes são comprovadamente capacitados e especializados em Administração Pública e Direito Municipal, conforme documentos também apresentados, que incluem a realização de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como a participação em congressos e inúmeros cursos de temas específicos ligados à Administração e ao Direito Públicos.

Consta a comprovação de que o profissional qualificado como responsável técnico, o advogado Adailton Gomes Silva, cujo curriculum também se encontra juntado no processo, concluiu dois cursos de pós-graduação na área de gestão pública, sendo um em Administração Pública pela Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora - MG, e o outro o Curso de "Gerente de Cidade" pela FAAP (Fundação Armando Álvares Penteado), em São José dos Campos-SP.

Além disso, é sócia do escritório também a Dra. Lívia de Liz Clementino, que atua em conjunto na área de Direito Público, além de outros ramos, e que possui cursos de especialização em Licitações pela PUC Minas e em Gestão de Pessoal no Serviço Público pela Fundação Getúlio Vargas.

Dessa forma, constata-se que a formação e a experiência profissional dos membros da sociedade detêm pertinência temática com o objeto do contrato que se pretende firmar, e denotam que o escritório possui larga expertise em temas jurídicos afetos à Administração Pública e, em especial, ao Poder Legislativo, motivo pelo qual mostra-se plenamente legítimo o enquadramento da hipótese no conceito de notória especialização.

Em face destes atributos e da especificidade dos serviços a serem prestados, entende a Presidente e a Mesa Diretora da Câmara que o escritório Liz Gomes atende plenamente às necessidades desta Casa, além de apresentar preço razoável e compatível com os padrões de mercado para serviços semelhantes. Por isso, concluiu que o trabalho da empresa é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, razão pela qual pretende firmar contrato sem a realização de certame licitatório.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que está devidamente comprovada a extensa experiência desses profissionais na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para órgãos públicos municipais e com características semelhantes ao objeto ora pretendido.

Toda essa experiência e notoriedade, que despertam a confiança da Presidente e da Mesa Diretora da Câmara, estão devidamente comprovadas neste processo, no qual constam o portfólio da empresa e vasta documentação

Legislatura 2025-2028 Gestão 2026

comprobatória da atuação profissional, bem como da formação acadêmica e da capacitação técnica de seus integrantes.

Em face dos atributos relatados e da comprovação fornecida, e considerando a competência e qualidade reconhecidas do escritório e dos advogados que o compõem, concluiu a Mesa Diretora da Câmara que o trabalho da empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual pretendido, conclusão esta ratificada por esta Agente de Contratação, mediante análise dos elementos comprobatórios constantes dos autos.

Após análise integral dos documentos que compõem o processo administrativo, esta Agente de Contratação constata que a contratação encontra-se adequadamente motivada, tecnicamente fundamentada e regularmente instruída, estando presentes os requisitos legais necessários para a formalização da inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, considerando a natureza técnica especializada dos serviços, a singularidade do objeto, a notória especialização da empresa contratada, a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado, bem como a regularidade da instrução processual, esta Agente de Contratação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 09/2026 – Inexigibilidade nº 04/2026, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encontrando-se apto para conclusão, mediante expedição da Autorização para Contratação pela Presidente da Câmara e posterior celebração do respectivo contrato.

Registra-se, por fim, que a Autorização para Contratação e o extrato do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer técnico.

Minduri/MG, 08 de maio de 2026.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Minduri/MG

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 154
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI** Vereadora Jaciara Portela Nascimento, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal constituem atividades de natureza intelectual, técnica e singular, exigindo conhecimento especializado em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Legislativo Municipal, além de experiência prática na elaboração e atualização de normas institucionais do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que tais serviços não se prestam a critérios objetivos de julgamento típicos de licitação, como menor preço, pois dependem diretamente da experiência, metodologia de trabalho e conhecimento jurídico específico do profissional ou escritório contratado;

CONSIDERANDO que o escritório **Liz Gomes Sociedade de Advogados**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10 e na OAB/MG sob o nº 1492, sediado em Caxambu/MG, possui notória especialização, comprovada por mais de 20 anos de atuação na área jurídica pública, com atuação consolidada em consultoria e assessoria a Câmaras Municipais e realização de serviços semelhantes em diversos municípios brasileiros, conforme portfolio profissional e atestados de capacidade técnica autuados neste processo;

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa de mercado envolvendo contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificando que o valor da proposta apresentada pelo escritório de R$31.000,00 (trinta e um mil reais), está compatível com os preços praticados no

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 155
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a contratação direta se mostra essencial e adequada à plena satisfação do objeto, garantindo à Câmara Municipal assessoria jurídica especializada para execução de atividade de elevada relevância institucional, em conformidade com o interesse público;

DECIDE:

I – Autorizar a contratação direta do escritório LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste processo, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

II – Determinar que a execução da contratação observe todos os requisitos legais e regulamentares, incluindo comprovação da regularidade fiscal e documental do prestador, bem como acompanhamento técnico da execução do serviço;

III – Determinar que a contratação seja formalizada mediante contrato administrativo, contemplando todas as etapas previstas para a execução dos serviços e garantindo a eficiência, legalidade e economicidade da Administração Pública.

Minduri-MG, 11 de maio de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CONTRATO Nº 11/2026

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, em Minduri-MG, CEP 37447-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora JACIARA PORTELA NASCIMENTO, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada no Pátio da Estação, n° 379, Centro, Minduri/MG, CEP 377447-000, portadora do RG nº 36850490-6 (SSP/MG), CPF nº 324.908.148-50, e a sociedade de advogados **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Rua Costa Guedes, n°197-A / Pavimento superior, Bairro Centro, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente o advogado ADAILTON GOMES SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente em Caxambu-MG, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), art. 74, inciso III, alínea "*c*", e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039/2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advogado, sendo firmado com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação, PROCESSO LICITATÓRIO 09/2026 e INEXIGIBILIDADE 04/2026.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal:

2.1.) Revisão da Lei Orgânica Municipal:
2.1.1) Revisão técnica jurídica (adequação legal): Atualização e compatibilização da LOM face às modificações da Constituição Federal, Constituição Estadual e da legislação federal infraconstitucional que causaram impacto sobre a LOM, visando corrigir contradições entre as normas.
2.1.2) Revisão de mérito: Auxílio técnico à Comissão Interna e ao Corpo Legislativo para identificação de necessidades e peculiaridades locais, passíveis de serem compatibilizadas ou acrescidas à LOM, e incorporação dos itens que forem sugeridos por outros participantes do processo (Prefeito, Diretores Municipais, Conselhos e outros) e aprovados pela Comissão Especial de Revisão.
2.1.3) Apresentação de sugestões e recomendações pelo escritório contratado sobre temas e disposições de mérito pertinentes à LOM, para enriquecimento e complementação de seu conteúdo, inclusive considerando as peculiaridades do município.

2.1.4) Orientação para realização de audiência pública para apresentação e

discussão de propostas com agentes da comunidade local.
2.1.5) Elaboração da minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contendo o texto formatado para protocolização e tramitação.

2..2) Metodologia e Etapas:
2.2.1) Constituição, pelo Presidente da Câmara, de Comissão Especial composta por vereadores, com a finalidade de realizar estudos, propor alterações e apresentar sugestões fundamentadas para a revisão e atualização da Lei Orgânica.
2.2.2) Estudo minucioso (pelo escritório) do texto atual da Lei Orgânica Municipal.
2.2.3) Encontros presenciais ou virtuais (reuniões técnicas) com a comissão especial de revisão, para discussão das propostas de modificações oferecidas, orientação para estudo e revisão dos aspectos de mérito, e para coleta de diretrizes e deliberações da comissão.
2.2.4) Consolidação das sugestões pela consultoria, mediante apresentação de quadro compilado das alterações, com anotações paralelas quanto às justificativas das modificações, acréscimos e supressões.
2.2.5) Elaboração e entrega, pela Consultoria, da minuta da proposta de emenda de revisão à LOM, para revisão e aprovação da Comissão Especial.
2.2.6) Acompanhamento da tramitação da proposta de emenda, com atendimentos remotos para esclarecimento de dúvidas de vereadores e elaboração de eventuais emendas.
2.2.7) Orientação para elaboração da Redação Final (após aprovação do plenário) e promulgação da Emenda à LOM.

2.3) Adequação do Regimento Interno da Câmara:
2.3.1) Confrontação do texto do regimento interno atual com o texto revisado e atualizado da LOM, verificando-se as divergências existentes e promovendo-se a elaboração de novos textos para correção de tais incongruências.
2.3.2) A Mesa da Câmara poderá optar por adotar o projeto de resolução de novo regimento interno que foi elaborado por assessoria contratada em 2022, e determinar que sejam feitas as adequações desse texto em face da LOM, a fim de apresentá-lo ao plenário para substituir o regimento atual.
2.3.3) Deverão ser incluídas sugestões para aperfeiçoamento normativo de procedimentos, incorporando assuntos relacionados a novas legislações e novas tecnologias (como audiências públicas, acesso à informação, emendas impositivas, processo legislativo eletrônico, votação eletrônica e uso de outros recursos tecnológicos).

2.4) Metodologia e Etapas:
2.4.1) Constituição, pelo Presidente da Câmara, de Comissão Especial composta por vereadores do plenário ou membros da própria Mesa Diretora, com a finalidade de analisar as propostas de adequações apresentadas pela Consultoria Jurídica, bem como realizar estudos e propor novas disposições sobre inovações para o Regimento Interno.
2.4.2) Encontros presenciais ou virtuais (reuniões técnicas) com a comissão especial, para discussão das propostas de modificações oferecidas, orientação para estudo e revisão dos aspectos de mérito, e para coleta de diretrizes e deliberações da comissão.
2.4.3) Consolidação das sugestões de modificações pela consultoria.
2.4.4) Elaboração e entrega, pela Consultoria, do anteprojeto de resolução de

alteração ou de novo RICM, para revisão e aprovação da Comissão Especial.
2.4.5) Acompanhamento da tramitação do projeto, com atendimentos remotos para esclarecimento de dúvidas de vereadores e elaboração de eventuais emendas.
2.4.6) Orientação para elaboração da Redação Final (após aprovação do plenário) e promulgação da Resolução aprovada.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados predominantemente na sede do escritório contratado, onde serão realizados os trabalhos de estudos das normas a serem revisadas e a elaboração das respectivas propostas de alteração.

3.2. Realização de reuniões, presenciais ou virtuais, entre a equipe ou responsável técnico do escritório contratado e os vereadores encarregados de conduzir e tomar as decisões discricionárias acerca das modificações na LOM e parâmetros do regimento interno, que poderão ser os integrantes de uma comissão especial ou os membros da Mesa Diretora.

3.3. Realização de reuniões presenciais: deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) visita do responsável técnico ou outro membro capacitado e especializado da equipe do escritório contratado à sede da Câmara Municipal, para participação em reunião com a Comissão Especial ou o conjunto dos vereadores e servidores, ou para participação em reunião do plenário, caso requisitado.

3.4. Caso haja necessidade de outros atendimentos presenciais, além do previsto na cláusula 3.3, será devida por meio de indenização adicional nos termos da cláusula 5.4, uma indenização adicional para cada visita, a fim de cobrir custos do escritório com deslocamento, alimentação, hospedagens e horas de consultoria presencial.

3.5. Os atendimentos remotos à Presidente, demais vereadores e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos eletrônicos de comunicação (whatsapp) e via videochamadas (pelo Google Meet ou outro aplicativo similar), meio pelo qual poderão ser realizadas reuniões dos profissionais do escritório com a comissão revisora ou seus membros. Ambos os meios sem custo adicional.

3.6. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas, sendo três relativas ao trabalho de revisão da Lei Orgânica, e duas referentes à adequação do regimento interno, observado o seguinte cronograma:

a) 1ª parcela – Lei Orgânica (20%): será paga após a realização da primeira (1ª) reunião de trabalho para discussão da revisão da LOM, mediante entrega de relatório descritivo pelo escritório contratado;

b) 2ª parcela – Lei Orgânica (20%): será paga após a realização da terceira (3ª) reunião de trabalho para discussão da revisão da LOM, mediante entrega de relatório descritivo;

c) 3ª parcela – Lei Orgânica (20%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto final da proposta de Emenda de revisão da LOM;

d) 4ª parcela – Regimento (20%): será paga após a realização da primeira (1ª) reunião de trabalho para discussão sobre a adequação do Regimento Interno, mediante entrega de relatório descritivo;

e) 5ª parcela – Regimento (20%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto de resolução de adequação ou de novo regimento interno;

5.2. A parcela será paga no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, que deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será de 3 (três) dias úteis após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.4. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.4 deste contrato, será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por visita. O pagamento dessa indenização, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita ou de viagem pela contratada e da competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Minduri: 1.01.01.01.031.0001.2.0003 - 339035 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA)

5.6. Estão inclusas no preço pactuado dos serviços todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – <u>DO REAJUSTAMENTO</u>:

Por se tratar de contratação por escopo, não haverá reajustamento do valor ora pactuado.

7 – <u>DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO</u>:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 – <u>DA FISCALIZAÇÃO</u>:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Vereador Amarildo Izalino da Silva, conforme designação pela

Portaria n°12/2026, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;

g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

9.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. A multa de que trata a cláusula 9.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 9.1.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 9.3 (conf. art. 156, § 7º).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9.7. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar à outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do contrato, correspondente ao valor que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

10 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Tendo em vista a natureza da presente contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

11.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.4. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

11.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

11.6. Os serviços objeto deste contrato possuem natureza específica, extraordinária e autônoma, não se confundindo com os serviços de consultoria jurídica contínua atualmente prestados pela contratada à Câmara Municipal no âmbito do Contrato nº 001/2025.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Minduri-MG, 11 de maio de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO:32490814850
Assinado de forma digital por JACIARA PORTELA NASCIMENTO:32490814850
Dados: 2026.05.12 10:07:27 -03'00'

ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Assinado de forma digital por ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Dados: 2026.05.12 09:18:56 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Jaciara Portela Nascimento – Presidente

LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adailton Gomes Silva – Sócio-gerente

Testemunhas:

Dados CPF: 107.166.876-58

CPF: 045.364.056-74

Hosana Alian dos Santos
Assistente Legislativo

FL. 162
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
CONTRATO Nº 11/2026

Contratante: Câmara Municipal de Minduri-MG, CNPJ nº 07.400.574/0001-04.

Contratada: Liz Gomes Sociedade de Advogados, CNPJ nº 05.249.729/0001-10.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri-MG.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/94.

Valor Global: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Vigência: 12/05/2026 a 12/01/2027 (8 meses).

Data da Assinatura: 12 de maio de 2026.

Dotação Orçamentária: 1.01.01.01.031.0001.2.0003 - 339035 (Serviços de Consultoria).

Signatários:
Jaciara Portela Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG.
Adailton Gomes Silva – Sócio-gerente da Liz Gomes Sociedade de Advogados.

Legislatura 2025-2028 | ...ião 2026

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. OBJETO: Chamada Pública n.º 001/2026 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, considerando o disposto no 61º do art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE Nº 3 de 4 de fevereiro de 2025, bem como demais Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.• Fornecedores: Contrato nº 038/2026 – Gilmar de Castro Francelino, inscrito no CAP nºMG********.****.47419CAF, tem sua proposta de fornecimento de R$ 19.621,34 (dezenove mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos). Contrato nº 039/2026 – Liliano Batista, inscrito no CAP nº MG ********.****34345CAF, tem sua proposta de fornecimento de R$ 22.257,04 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). Contrato nº 041/2026 – Jose Francelino Filho inscrito no CAP nº MG ********.****92514CAF, tem sua proposta de fornecimento de R$ R$ 3.423,45 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). Contrato nº 042/2026 – Maria Aparecida Batista Silva, inscrito no CAP nº MG ********.****70221CAF, tem sua proposta de fornecimento de R$ 15.834,24 (quinze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Contrato nº 043/2026 – Sonia Maria Gonçalves da Silva, inscrito no CAP nº MG******.**.****69712CAF, tem sua proposta de fornecimento de R$ 15.637,57 (quinze mil seiscentos e trinta e sete reais cinquenta e sete centavos). Contrato nº 044/2026 – Maria da Conceição Carvalho Cardoso, inscrito no CAP nºMG ******** **** 42654CAF, tem sua proposta de fornecimento de R$ R$ 4.643,90 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos). Contrato nº 045/2026 – Joao de Andrade Carvalho, inscrito no CAP nº MG********.****.06330CAF, tem sua proposta de fornecimento de R$ R$ 2.814,70 (dois mil e oitocentos catorze reais e setenta centavos). Contrato nº 046/2026 – Fredimar de Rezende Oliveira 0004892606 , inscrito no CAF: MG ******.***** 01540CAF, tem sua proposta de fornecimento de R$ 9.309,96 (nove mil trezentos e nove reais e noventa e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/05/2026 até 04/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0011.2.0014. BASE LEGAL: Lei Federal nº11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Autorizado por Jose Bento Junqueira de Andrade Neto - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI Vereadora Jaciara Portela Nascimento, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e a acequação do Regimento Interno da Câmara Municipal constituem atividades de natureza intelectual, técnica e singular, exigindo conhecimento especializado em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Legislativo Municipal, além de experiência prática na elaboração e atualização de normas institucionais do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que tais serviços não se prestam a critérios objetivos de julgamento típicos de licitação, como menor preço, pois dependem diretamente da experiência, metodologia de trabalho e conhecimento jurídico específico do profissional ou escritório contratado;
CONSIDERANDO que o escritório Liz Gomes Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10 e na OAB/MG sob o nº 1492, sediado em Caxambu/MG, possui notória especialização, comprovada por mais de 20 anos de atuação na área jurídica pública, com atuação consolidada em consultoria e assessoria a Câmaras Municipais e realização de serviços semelhantes em diversos municípios brasileiros, conforme portfolio profissional e atestados de capacidade técnica autuados neste processo;
CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa de mercado envolvendo contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificando que o valor da proposta apresentada pelo escritório de R$31.000,00 (trinta e um mil reais), está compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a contratação direta se mostra essencial e adequada à plena satisfação do objeto, garantindo à Câmara Municipal assessoria jurídica especializada para execução de atividade de elevada relevância institucional, em conformidade com o interesse público;
DECIDE:
I – Autorizar a contratação direta do escritório Liz Gomes Sociedade de Advogados, para prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste processo, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;
II – Determinar que a execução da contratação observe todos os requisitos legais e regulamentares, incluindo comprovação da regularidade fiscal e documental do prestador, bem como acompanhamento técnico da execução do serviço;
III – Determinar que a contratação seja formalizada mediante contrato administrativo, contemplando todas as etapas previstas para a execução dos serviços e garantindo a eficiência, legalidade e economicidade da Administração Pública.
Minduri-MG, 11 de maio de 2026.
JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
CONTRATO Nº 11/2026
Contratante: Câmara Municipal de Minduri-MG, CNPJ nº 07.400.574/0001-04.
Contratada: Liz Gomes Sociedade de Advogados, CNPJ nº 05.249.729/0001-10.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri-MG.
Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/94.
Valor Global: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
Vigência: 12/05/2026 a 12/01/2027 (8 meses).
Data da Assinatura: 12 de maio de 2026.
Dotação Orçamentária: 1.01.01.01.031.0001. 2.0003 - 339035 (Serviços de Consultoria).
Signatarios:
Jaciara Portela Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG.
Adailton Gomes Silva – Sócio-gerente da Liz Gomes Sociedade de Advogados.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA INICIA CALÇAMENTO EM TRECHO DA RUA SARGENTO LIMA NO PARQUE SÃO JUDAS TADEU





A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, por meio da Secretaria Municipal de Obras, iniciou o calçamento de parte da Rua Sargento Lima, localizada no bairro Parque São Judas Tadeu. A intervenção integra os investimentos voltados à infraestrutura urbana e busca melhorar as condições de mobilidade e segurança para moradores da região.

A obra tem como objetivo proporcionar melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, além de contribuir para a organização urbana e valorização do bairro. O serviço também pretende reduzir problemas enfrentados diariamente pela população, principalmente em períodos de chuva, quando ruas sem pavimentação costumam apresentar dificuldades de acesso e circulação.

Segundo a administração municipal, a iniciativa faz parte de um conjunto de ações voltadas à melhoria da infraestrutura em diferentes pontos da cidade, ampliando investimentos em pavimentação, mobilidade urbana e manutenção de vias públicas.

Além de facilitar o deslocamento dos moradores, o calçamento contribui diretamente para a segurança no trânsito e para a melhoria da qualidade de vida da população local. Obras desse tipo também ajudam a reduzir poeira, lama e desgaste nas vias, proporcionando melhores condições para circulação de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres.

O Parque São Judas Tadeu é uma das regiões que vêm recebendo intervenções de infraestrutura urbana nos últimos anos, acompanhando o crescimento populacional e a necessidade de melhorias estruturais no município.

Investimentos em pavimentação e mobilidade urbana são considerados fundamentais para o desenvolvimento das cidades, especialmente em bairros residenciais que demandam maior acessibilidade e melhores condições de tráfego.

A Prefeitura informou que os trabalhos seguem em andamento e integram o planejamento de melhorias urbanas executadas pela Secretaria Municipal de Obras em São Sebastião do Paraíso.

Por: Jonatan Daniel, com informações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso

BOM JARDIM DE MINAS

PREFEITOS DE BOM JARDIM DE MINAS E ANDRELÂNDIA DISCUTEM PARCERIA PARA FORTALECER TURISMO REGIONAL E VALORIZAÇÃO CULTURAL

O prefeito de Bom Jardim de Minas, Francisco Mattos e Silva, participou de um encontro em Andrelândia voltado à discussão de parcerias para o fortalecimento do turismo regional e da valorização cultural entre municípios do Circuito Serras de Ibitipoca.

A reunião contou com a recepção do prefeito de Andrelândia, Reginaldo da Areia, e da secretária municipal de Cultura e Turismo, Fernanda Campos. Também participaram o secretário Felipe, atual presidente do Circuito Serras de Ibitipoca, além de representantes ligados à plataforma Cidades Históricas de Minas.

Durante o encontro, os participantes discutiram estratégias de integração entre os municípios de Andrelândia e Bom Jardim de Minas com foco na promoção do turismo regional, fortalecimento cultural e valorização das tradições das comunidades locais.

A proposta busca ampliar ações conjuntas de divulgação turística, integração de roteiros, fortalecimento de eventos culturais e incentivo à preservação da identidade histórica das cidades da região.

Segundo os representantes, a parceria pretende fortalecer o turismo como ferramenta de desenvolvimento econômico regional, ampliando oportunidades para setores como hotelaria, gastronomia, comércio e serviços ligados ao atendimento de visitantes.



O encontro também reforçou a importância do Circuito Serras de Ibitipoca na articulação entre os municípios da região, promovendo iniciativas coletivas voltadas à valorização dos atrativos naturais, históricos e culturais do interior mineiro.

A participação da plataforma Cidades Históricas de Minas também contribuiu para o debate sobre preservação do patrimônio cultural e fortalecimento da divulgação turística regional, buscando ampliar a visibilidade das cidades envolvidas.

Além das discussões institucionais, os representantes destacaram a importância da união entre os municípios para impulsionar o turismo regional de forma integrada, valorizando as tradições, a cultura local e o potencial turístico existente na região.

A expectativa é de que novas ações e projetos conjuntos sejam desenvolvidos entre Andrelândia, Bom Jardim de Minas e demais municípios participantes do circuito, fortalecendo o turismo regional e ampliando a cooperação cultural entre as cidades.

Por: Jonatan Daniel, com informações da Prefeitura de Bom Jardim de Minas

Câmara Municipal de Minduri

LICITAÇÕES

ANO 2026 | ANO 2025 | ANO 2024 | ANO 2023 | ANO 2022 | ANO 2021

Mostrar 10 registros Procurar: 09-2026

Documentos Publicados	ID
INEXIGIBILIDADE 04-2026 / PROCESSO LICITATÓRIO 09-2026 **Descrição:** Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Minduri e respectivas adequações decorrentes no Regimento Interno da Câmara Municipal. **Downloads até o momento:** 2 **Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)**	2635

Mostrar 1 a 1 de 1 registros (filtered from 9 total entries) Próxima 1 Anterior

PRÓXIMOS EVENTOS

MAIO 18:00
19 AUDIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

MAIO 19:00
20 SESSÃO ESPECIAL

MAIO 18:00
25 AUDIÊNCIA DA SAÚDE

Veja Mais

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Radar da Transparência Pública